



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

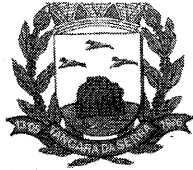
ÍNDICE

**Processo nº 140759/2019 – Contas Anuais de Gestão 2018.
ALEGAÇÕES FINAIS
Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração**

| Ordem | Descrição | Página |
|--------------|---|---------------|
| 01 | Ofício nº 054/SAD/2019, expedido pela Secretaria Municipal de Administração | 1 |
| 02 | Aleagações Finais – Maria das Graças Souto | 2/6 |
| 03 | Certidão fornecida pela Unidade Permanente de Sindicância e Processos Administrativos, contendo todas as decisões administrativas proferidas em desfavor da empresa DURALEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA | 7/42 |
| 04 | Protocolo nº 32093/2019 – Memo nº 096/TI/2019, expedido pelo Departamento de Informática | 43/47 |
| 05 | Certidão conjunta com Declaração expedida pela Ouvidoria Municipal | 48 |
| 06 | Edital Complementar de Convocação nº 016/2019 | 49/57 |
| 07 | Termo de Posse de Christian Herber dos Santos | 58 |
| 08 | Portaria nº 1021, de 09 de outubro de 2019 | 59/60 |

Tangará da Serra-MT, 11 de outubro de 2019.


Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO Nº 054/SAD/2019

Tangará da Serra/MT, 11 de outubro de 2019.

Objeto: Processo nº 140759/2019 – Contas Anuais de Gestão 2018.
Assunto: Supostas irregularidades elencadas pela Equipe Técnica no Relatório Preliminar e Conclusivo - Exercício de 2018, apontadas como sendo de responsabilidade de Maria das Graças Souto – Secretária Municipal de Administração.
Relator: Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA
Código do Jurisdicionado: 1112804

Senhor Chefe de Gabinete,


Serve o presente para, em atenção a Notificação encaminhada pela Controladoria Geral do Município, relativamente ao Processo nº 140759/2019 (Contas Anuais de Gestão 2018), encaminhar a Vossa Senhoria a **ALEGAÇÕES FINAIS** em petição separada com documentos, contendo 60 (sessenta) páginas, acerca dos apontamentos remanescentes constantes no Relatório Conclusivo - Contas Anuais de Gestão de 2018 - Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, relativos à esta subscritora, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, tendo como Relator o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA, o que desde já protesta pelo seu recebimento.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para tecer agradecimentos.

Atenciosamente,


MARIA DAS GRAÇAS SOUTO
Secretária Municipal de Administração

Ilmo. Sr.
DALTEY APARECIDO DIAS
Chefe de Gabinete
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
CUIABÁ/MT

| | |
|-------------------|---|
| P. M. T. S. / SAD | |
| Fls nº | 001 |
| Rubrica |  |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR CONSELHEIRO INTERINO DO
EGRÉGIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO -
SR. ISAIAS LOPES DA CUNHA.**

Processo nº 140759/2019

Ref.: Ofício nº 890/2019/GCI/ILC, datado de 29 de julho de 2019.

Contas Anuais de Gestão Municipal

Exercício de 2018 (Relatório Conclusivo)

Apontamentos para: Maria das Graças Souto

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO, já devidamente qualificada, tempestivamente, vêm à presença de Vossa Excelência, em acatamento à citação encaminhada pela Controladoria Geral do Município para, nos termos da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, oferecer **ALEGAÇÕES FINAIS** quanto aos apontamentos remanescentes constantes do Relatório Conclusivo expedido pela Equipe de Auditores Externos, referente ao Processo nº 140759/2019, relativo às Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2018, em face das razões abaixo apresentadas e documentos constantes do Índice (fls. 1/60), conforme se segue:

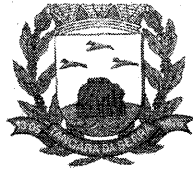
I - DOS APONTAMENTOS REMANESCENTES:

Os apontamentos remanescentes envolvendo esta subscritora, na qualidade de Secretária Municipal de Administração, são os seguintes:

a) *Achado de Auditoria nº 04 - DB 16. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_16. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000);*

b) *Achado de Auditoria nº 05 - DB 08. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_08. Ausência de transparência nas contas públicas (art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000).*

| | |
|-------------------|-----|
| P. M. T. S. / SAD | |
| Fls nº | 009 |
| Rubrica | |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II – DOS ARGUMENTOS DE DEFESA


Relativamente ao Achado de Auditoria nº 04 - DB 16. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_16. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000) e ao Achado de Auditoria nº 05 - DB 08. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_08. Ausência de transparência nas contas públicas (art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000), reitera-se as informações já prestadas e, em face das conclusões constantes do Relatório Conclusivo, da lavra do Digníssimo Auditor Público Externo - Dr. Oziel Martins da Silva, acrescenta-se os seguintes argumentos:

É fato comprovado que durante toda a contratação com a empresa DURALEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA-EPP, a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT passou por diversas situações difíceis e tortuosas com relação aos sistemas de informatização.

Prova disso são todos os Processos Administrativos instaurados e decididos, com aplicação das penalidades legalmente previstas, (conforme Certidão expedida pela UPSPA - fls. 6/42), os quais se referem a exercícios anteriores e a fatos apurados não se referem a esses apontamentos.

Mas, em 16 de setembro de 2018 a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT registrou preço e, em 11 de abril de 2019 contratou a empresa RLZ INFORMÁTICA LTDA para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E USO DE LICENÇAS PARA MÓDULOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS INTEGRADOS 100% WEB, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO e, de acordo com a referida Ata de Registro de Preços o prazo pactuado para migração dos sistemas de informatização foi de 120 (cento e vinte) dias, contados do início das instalações, ou seja, considerando que o prazo do contrato com a empresa DURALEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA-EPP venceu em 09/02/2019, a contratação com a empresa RLZ INFORMÁTICA LTDA iniciou-se em 11/02/2019 e, contados 15 (quinze) dias para instalação dos sistemas (25/02/2019) o prazo da migração iniciou-se em 26 de fevereiro de 2019 e terminou em 16 de junho de 2019.

De acordo com o Protocolo nº 32093/2019, através do Memo nº 096/TI/2019, (fls. 43/47) o Chefe do Departamento de Informática (Sr. Charles Berta) onde o mesmo fez *print* das telas do Portal da Transparência do ano de 2018, comprovando que todas as funcionalidades reclamadas estavam disponíveis, com acesso a todos os

| |
|---|
| P. M. T. S. / SAD |
| Fls nº 003 |
| Rubrica  |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

documentos e informações, (como os relatórios e as legislações orçamentárias).

Além dos *print's* das telas do Sistema do Portal da Transparência, a Ouvidoria Municipal certifica que, no exercício de 2018, não recebeu nenhuma denúncia ou reclamação quanto a ausência ou indisponibilidade dessas informações e documentos, (conforme Certidão conjunta com Declaração - fls. 48).

A Ouvidoria Municipal também declara que não constatou nenhuma indisponibilidade ou ausência de informações ou documentos relativos aos apontamentos feitos pela Equipe de Auditoria Externa.

Realmente, não se nega que no dia 22 de maio de 2019, quando a Equipe de Auditoria Externa consultou o Portal da Transparência não conseguiu acessar as informações e documentos relativos às contas públicas e à legislação orçamentária do exercício de 2018, dentro do Portal da Transparência de 2019.

Com a migração dos sistemas de informatização existe o Portal da Transparência antigo, (com a publicação dos exercícios anteriores, inclusive do ano de 2018, isso ainda sob a égide da contratação com a empresa DURALEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA) e o novo Portal da Transparência de 2019, contendo uma aba dos exercícios anteriores para acesso rápido ao cidadão sem ter que buscar o Portal da Transparência antigo.

Denota-se que a Equipe de Auditoria Externa consultou exatamente a aba do novo Portal da Transparência (de responsabilidade da empresa contratada RLZ INFORMÁTICA LTDA), a qual, como já relatado, estava em período de migração e que, nesse dia, tais informações e documentos não foram encontrados.

Tratou-se de uma inconsistência pontual que não prejudicou e não desrespeitou em nada o princípio da transparência e da publicidade, mesmo porque, o Portal da Transparência não é o único meio de acesso à informação ao cidadão, posto que, as contas públicas e a execução orçamentária e financeira são apresentadas em audiências públicas, no mural e no *site* da Prefeitura Municipal, além de serem enviadas pelo Sistema APLIC e das leis serem publicadas na Associação Matogrossense dos Municípios e no próprio Portal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Todos os cidadãos interessados tiveram acesso a essas informações e documentos, prova disso é a ausência de registro de inconsistências na Ouvidoria Municipal ou em qualquer outro órgão de

111

| | |
|-------------------|-----|
| P. M. T. S. / SAD | |
| Fls nº | 004 |
| Rubrica | |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

controle externo (Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT).

Relativamente a esses apontamentos essa subscritora também não recebeu nenhuma denúncia ou reclamação quanto a possível ausência de informações no Portal da Transparência de 2018. Já no exercício de 2019, após a consulta feita pela Equipe Técnica de Auditores Externos, determinamos ao Departamento de Informática que fiscalize rotineiramente a disponibilidade e acessibilidade das informações no Portal da Transparência, especialmente, agora que já terminou o período da migração dos sistemas de informatização.

Portanto, restou comprovado que, o Portal da Transparência durante o Exercício de 2018 não apresentou nenhuma das inconsistências apontadas, as quais apareceram, excepcionalmente, no dia da consulta (22/05/2019) feitas pelos Auditores Externos, fato esse que não compromete o julgamento das Contas de Gestão do Exercício de 2018 restando improcedente os Achados de Auditoria nºs 04 e 05, que evidenciam situações objeto de consulta realizada no dia 22/05/2019, portanto, fora da periodicidade do exercício de 2018 e não pertinente às Contas Anuais de Gestão de 2018.

A título de ilustração, comprova-se que desde o ano de 2012, a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT não possui analista de sistemas em seu quadro permanente de servidores, o que somente agora foi possível com a convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2018, (Edital Complementar de Convocação nº 016/2019 - fls. 49/57), tendo tomado posse somente CHRISTIAN HERBER DOS SANTOS (conforme Termo de Posse - fls. 58) e não posse de VALBER LEMES ZACARKIM (conforme Portaria nº 1021, de 09 de outubro de 2019 - fls. 59/60).

Espera-se que com a vinda de novos profissionais técnicos especializados ocupantes de cargos do quadro permanente de servidores, possamos melhorar ainda mais o relacionamento com as empresas contratadas que prestam serviços na área de tecnologia e acessibilidade das informações.

Por essas razões os referidos apontamentos devem ser excluídos dos Achados de Auditoria das Contas de Gestão de 2018, transformando-as em RECOMENDAÇÃO para a manutenção das funcionalidades no Portal da Transparência - Exercício de 2019.

III - DOS REQUERIMENTOS:

| |
|-------------------|
| P. M. T. S. / SAD |
| Fis nº 005 |
| Rubrica |



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Diante do exposto e dos documentos juntados, requer-se a esse respeitável Conselheiro-Relator e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

a) O recebimento das ALEGAÇÕES FINAIS, com os documentos que a instruem, (conforme Índice - fls. 1/61);

b) Preliminarmente, sejam acolhidas as argumentações apresentadas na MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR e nas ALEGAÇÕES FINAIS, para, reconhecer que os Achados de Auditoria nºs 04 e 05 não se referem a ponto de controle das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2018;

c) No mérito, seja confirmado o reconhecimento da preliminar acima suscitada, para julgar totalmente IMPROCEDENTES todos os apontamentos que resultaram nos Achados de Auditoria nºs 01, 04 e 05, eximindo a Secretária Municipal de Administração da aplicação de qualquer sanção administrativa ou pecuniária;


c1) Se esse não for o entendimento desse Egrégio Tribunal, em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, requer-se a CONVERSÃO desses apontamentos em ponto de controle para o julgamento das Contas de Gestão do Exercício de 2019, aguardando a conclusão dos processos administrativos em tramitação que apuram a responsabilidade de quem deu causa a geração dos mesmos;

d) Se ainda persistir algum apontamento, que seja oportunizado à subscritora, (na qualidade de Secretária Municipal de Administração), o direito constitucional do contraditório e ampla defesa, notadamente quanto a apresentação das alegações finais e à sustentação oral pelo prazo de até 15 (quinze) minutos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Tangará da Serra-MT, 11 de outubro de 2019.


Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração

| |
|---|
| P. M. T. S. / SAD |
| Fls nº 006 |
| Rubrica  |

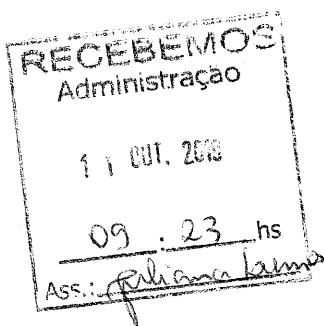


PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
Secretaria Municipal de Administração
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – UPSPA
Tel. (065) 3311-4851
Email: upsa@tangaradaserra.mt.gov.br

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que, conforme pesquisa realizada nos arquivos desta Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar-UPSPA, que tramitaram os processos Administrativos em desfavor da empresa **DURALEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA:**

- 1) **PAILC 022/2014** que aplicou à empresa acima citada, a **PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA** pelo atraso na implantação dos sistemas, no treinamento dos servidores que o utilizarão e na manutenção das falhas ocorridas, com fulcro no Art. 87, Inciso I, da Lei 8.666/1993 c/c os itens 12.1, 12.1.1 e 12.1.2 do Contrato Administrativo nº 105/ADM/2013, de 23.08.2013, conforme Decisão 062/2014 do Gabinete do Prefeito, constante nos autos do Procedimento Administrativo nº 022/PAILC/2014. Tangará da Serra- MT, 29 de Agosto de 2014. Maria Alves de Souza- Chefe Departamento de Licitação. (Decisão em anexo).
- 2) **PAILC 007/2015-** que aplicou à empresa acima citada, a **PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA em virtude . ATRASO INJUSTIFICADO NO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, E FALTA DE TREINAMENTO DOS SERVIDORES QUE UTILIZAM OS SISTEMAS, CONSISTINDO DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, itens 11.2.1 e 11.2.21** do Contrato nº 105/ADM/2013, extraído do Pregão Presencial nº 032/2013 – Processo Administrativo nº 081/2013. (Decisão em anexo).
- 3) **PAILC 038/2015-** que aplicou à empresa acima citada, a **AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE – DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA-EPP - CNPJ n.º 86.952.587/0001-54-** O Município de Tangará da Serra, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira, através Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo-UPSPA, torna público para conhecimento de quem interessar que aplicou à empresa acima citada, a **PENALIDADE DE MULTA, no total de R\$5.898,96, e PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PELO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
Secretaria Municipal de Administração
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – UPSPA
Tel. (065) 3311-4851
Email: upspa@tangaradaserra.mt.gov.br

PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, conforme os autos do Processo Administrativo nº **038/PAILC/2015**, **PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADAS**, em virtude do descumprimento das disposições contidas na Cláusula Décima Primeira- Das Responsabilidades da Contratada, Item 11.1, e 11.2.21 do Contrato nº 105/ADM/2013, do Pregão Presencial nº 032/CPL/2013, Referente ao Processo Administrativo do Departamento de Licitações nº081/2013, com fulcro no Art. 87, Inciso I, da Lei 8.666/1993 c/c o item 14.2, Inciso I da Cláusula Décima Quarta- Das Penalidades do Contrato nº 105/ADM/2013. Tangará da Serra- MT, 09 de Setembro de 2015. José Serafim de Almeida – Gestor da UPSPA.

DECISÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA-EPP - CNPJ n.º 86.952.587/0001-54- O Município de Tangará da Serra, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira, através Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo-UPSPA, torna público para conhecimento de quem interessar que após detida análise dos fatos aduzidos em sede de Recurso pela Empresa **DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA** já devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo Nº **004/PAILC/2014 PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADAS**, o qual busca **RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO DEVIDO A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA PELO PRAZO DE 6(SEIS) MESES, MANIFESTO-ME** no sentido de **RECONSIDERAR** a Decisão proferida à empresa e **ACATAR** os pedidos, reconsiderando a pena de suspensão temporária aplicada pelo prazo de 06 meses, tornando sem efeito a decisão primeira, mantém-se a **PENA DE MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZÁTORIA**, pelo não fornecimento do objeto deste pregão, nos termos da Cláusula Décima Primeira- Das Responsabilidades da Contratada, Item 11.1, e 11.2.21 do Contrato nº 105/ADM/2013, do Pregão Presencial nº 032/CPL/2013, Referente ao Processo Administrativo do Departamento de Licitações nº081/2013, com fulcro no Art. 87, Inciso I, da Lei 8.666/1993 c/c o item 14.2, Inciso I da Cláusula Décima Quarta- Das Penalidades do Contrato nº 105/ADM/2013. Tangará da Serra- MT, 29 de Dezembro de 2015. José Serafim de Almeida – Gestor da UPSPA. (Decisão em anexo).

- 4) **PAILC 004/2016-** que aplicou à empresa acima citada, a **PENALIDADE DE MULTA DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) NO VALOR DE R\$ 16.880,24**

| | |
|---------|-----|
| Fls nº | 008 |
| Rubrica | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
Secretaria Municipal de Administração
Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – UPSPA
Tel. (065) 3311-4851

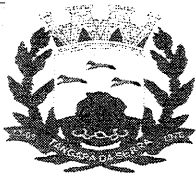
Email: upspa@tangaradaserra.mt.gov.br

(DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), à Empresa já devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas Cometidas por Licitantes e Contratadas nº **04/PAILC/2016**, em virtude dos descumprimentos da Cláusula Décima Primeira, Item 11.1 E 11.2.21 do Contrato Administrativo nº 105/ADM/2013, extraído do Pregão Presencial nº 032/2013, Referente ao Processo Administrativo nº 081/2013, nos termos da “Lei nº 8.666/93: Art. 87, inciso I e II, c/c inciso I e II, do item 14.2, da Cláusula Décima Quarta- Das Penalidades, da Contrato Administrativo nº 105/ADM/2013. Tangará da Serra- MT, 31 de Janeiro de 2017. José Serafim de Almeida – Gestor da UPSPA.
((Decisão em anexo).

Tangará da Serra-MT, 11 de Outubro de 2019.

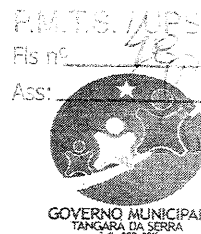
Sandra Ap. dos Santos Caparroz
Gestora da UPSPA

| | |
|---------|-----|
| Fls nº | 009 |
| Rubrica | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Avenida Brasil, 2350 - N, Jardim Europa - CEP 78300-000
gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br - Fone: (65) 3311-4800
GABINETE DO PREFEITO



PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADOS Nº 022/PAILC/2014

Portaria nº 268/GP/2014, de 20 de Maio de 2014

Presidente da Comissão: Ana Letícia Furquim – Membro da Comissão: Isair Capellari

Requerente: DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA. - EPP

Requerido: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT

Objeto: Apurar suposta infração administrativa por não estar cumprindo prazo para implantação dos Sistemas, nem estar fazendo o Treinamento dos Servidores que utilizarão os Sistemas, consistindo em descumprimento da Cláusula Décima Segunda, Itens 12.1, 12.1.1, 12.1.2, do Contrato nº 105/ADM/2013, extraído do Pregão Presencial nº 032/2013, referente ao Processo Administrativo nº 081/2013.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADOS - INSTRUÇÃO PROCESSUAL - OBEDIÊNCIA À LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E AOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 360/2011 E 289/2012 - PUNIÇÃO - ADVERTÊNCIA - RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS.

DECISÃO Nº 062/2014

Vistos, etc...

I - DOS FATOS

Trata-se de Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas cometidas por Licitantes e Contratados nº 022/PAILC/2014, tendo como Infratora a Empresa **DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA. - EPP**, em face do **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, objetivando apurar suposta infração administrativa por não estar cumprindo prazo para implantação dos Sistemas, nem estar fazendo o Treinamento dos Servidores que utilizarão os Sistemas, consistindo em descumprimento da Cláusula Décima Segunda, Itens 12.1, 12.1.1, 12.1.2, do Contrato nº 105/ADM/2013, extraído do Pregão Presencial nº 032/2013, referente ao Processo Administrativo nº 081/2013.

Constam desses autos os seguintes documentos: a) Memorando nº 33/TI/2014, de 15.05.2014, da Central de Informática da SAD, solicitando a Instauração do PAILC (fls. 02/04), devidamente instruído com o Memorando nº 002/CPD/2014, de 24.04.2014 (fls. 05/08), e o Memorando nº 001/CPD/2014, de 01.03.2014 (fls. 09); b) Despacho nº 044/2014, de 25.03.2014, da Secretária Municipal de Administração solicitando a tomada de providências (fls. 10); c) Memorando nº 045/DP/SAD/2014, de 21.03.2014 (fls. 11/11-v), devidamente instruído com documentos (fls. 12/15); d) Juntada de cópia do Contrato nº 105/ADM/2013, de 23.08.2013 (fls. 16/21-v); e) Portaria nº 268/GP/2014, de 20.05.2014, que "Instaura o Processo Administrativo nº 022/PAILC/2014, e dá outras providências" (fls. 22/22-v); f) Notificação Extrajudicial, de 27.05.2014,

| |
|-------------------|
| P. M. T. S. / SAD |
| Fls nº 030 |
| Rubrica |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Avenida Brasil, 2350 - N. Jardim Europa - CEP 78300-000
gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br - Fone: (65) 3311-4800
GABINETE DO PREFEITO

P.M.T.S. / UPSPA

Fis nº 033

Ass: _____



GOVERNO MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

solicitando que a Empresa Infratora apresente sua Defesa Administrativa acerca dos fatos constantes dos autos, dentro do prazo legal (fls. 23/23-v), com a posterior juntada do AR da Notificação Extrajudicial (fls. 24); g) Defesa Administrativa da Empresa Infratora, de 04.06.2014 (fls. 25/25-v); h) Notificação Extrajudicial, de 13.06.2014, solicitando que a SAD se manifestasse acerca da veracidade dos fatos narrados pela Empresa Infratora (fls. 26/26-v), o que foi atendido através do Memorando nº 479/SAD/2014, de 16.07.2014 (fls. 27), instruído com o Memorando nº 050/TI/2014, de 15.07.2014 (fls. 28), instruído com o Relatório de Progresso Periódico - RPP e Relatório de Viagem - RV (fls. 29/30-v); i) Relatório Informativo e Opinativo da Comissão da UPSPA, de 29.07.2014 (fls. 31/38); j) Termo de Encerramento do Processo, de 29.07.2014, com remessa dos autos à Assessoria Jurídica do Município para emissão de Parecer Jurídico (fls. 39); k) Memorando nº 422/UPSPA/2014, de 31.07.2014, encaminhando os autos à Assessoria Jurídica do Município para a emissão de Parecer Jurídico (fls. 40); l) Parecer Jurídico nº 337/2014, de 04.08.2014, expedido pela Advogada Caruline F. Ribeiro (fls. 41/44); e m) Protocolo nº 9776/2014, de 06.08.2014 encaminhando os autos a Secretaria Municipal de Administração para providências (fls. 45); através do Memorando nº 437/UPSPA/2014, de 05.08.2014 (fls. 46).

É o Relatório. Segue a análise dos fatos e fundamentos.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas cometidas por Licitantes e Contratados é regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, bem como pelo Decreto Municipal nº 360, de 16 de Novembro de 2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 289, de 27 de Agosto de 2012, o qual prevê a seguinte ritualística a ser observada:

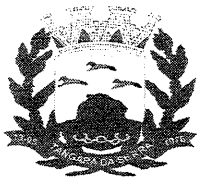
Art. 5º O presidente da comissão de licitação, o pregoeiro ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme o caso enviará representação à autoridade competente sempre que verificar descumprimento das cláusulas contratuais ou cometimento de atos visando a fraudar os objetivos de licitação. A referida representação conterá:

- I - o relato da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- II - a(s) cláusula(s) do instrumento convocatório ou do contrato infringida(s);
- III - os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa.

Art. 6º O processo administrativo será instaurado por ato administrativo de autoridade competente, que deverá conter:

- I - A identificação dos autos do processo administrativo original da licitação, ou do contrato, que supostamente tiveram suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelo fornecedor;
- II - A menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade;
- III - A designação da comissão de servidores que irá conduzir o procedimento;

| |
|-------------------|
| P. M. T. S. / SAD |
| Fis nº 033 |
| Rubrica _____ |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Avenida Brasil, 2350 - N. Jardim Europa - CEP 78300-000

gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br - Fone: (65) 3311-4800

GABINETE DO PREFEITO

P.M.T.S. / UPA

Fls nº 57

Ass: 7



GOVERNO MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA
1996-2013

IV – O prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão.¹

Da análise dos requisitos acima transcritos, verifica-se que os autos do Presente Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas cometidas por Licitantes e Contratados nº 022/2014 se encontra em **CONFORMIDADE** com a legislação pertinente, estando apto a julgamento por este Ordenador da Despesa².

O presente PAILC nº 022/2014, instaurado através da Portaria nº 268/GP/2014, de 20.05.2014, tendo como Sindicante/Presidente Ana Leticia Furquim e Sindicante/Membro Isair Capellari, busca suposta infração administrativa por não estar cumprindo prazo para implantação dos Sistemas, nem estar fazendo o Treinamento dos Servidores que utilizarão os Sistemas, consistindo em descumprimento da Cláusula Décima Segunda, Itens 12.1, 12.1.1, 12.1.2, do Contrato nº 105/ADM/2013, extraído do Pregão Presencial nº 032/2013, referente ao Processo Administrativo nº 081/2013.

III – DO RELATÓRIO FINAL EXPOSITIVO EXPEDIDO PELA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial concluiu através do Relatório Informativo e Opinativo (fls. 31/38) que ***“Deste modo, nos termos do artigo 17 do decreto Municipal nº. 289/2012, concluímos o presente relatório INFORMATIVO e OPINATIVO, vimos apresentar a presente PROPOSTA DE DECISÃO fundamentada à Autoridade Competente, para que seja aplicada a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA à empresa contratada DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA – EPP, CNPJ nº 86.952.587/0001-54 com fulcro no artigo 19, inciso I, do Decreto nº 289/2012 e Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades, item 14.2, inciso I do Contrato nº 105/ADM/2013.”***

IV – DO PARECER JURÍDICO

O Parecer Jurídico nº 337/2014, 04.08.2014, de lavra da Advogada Caruline F. Ribeiro (fls. 41/44) concluiu que: ***“Diante de todo o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, observados minuciosamente os ditames do Decreto 289/2012, o processo está apto ao julgamento pela autoridade competente. Propõe-se, pois, o retorno dos autos para a UPSPA, para conhecimento e conseqüente prosseguimento do feito. (...)”***

V – DA DECISÃO

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, considerando o conjunto probatório satisfatório trazido aos autos do **Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas cometidas por Licitantes e Contratados nº 022/2014**, o qual tem como suposta infratora a Empresa **DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA. - EPP**, em face do **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, no tocante a apurar suposta infração administrativa por não estar cumprindo prazo para implantação dos Sistemas, nem estar fazendo o Treinamento dos Servidores que utilizarão os Sistemas, consistindo em descumprimento da Cláusula Décima

¹ Artigos 5º e 6º do Decreto Municipal nº 360/2011.

² Art. 4º A apuração de responsabilidade na inexecução parcial ou total de obrigações assumidas por fornecedor é de competência do ordenador de despesas do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que firmou relação contratual de fornecimento de bens ou prestação de serviços com o fornecedor inadimplente. (Decreto Municipal nº 289/2012).

| |
|-------------------|
| P. M. T. S. / SAD |
| Fls nº 019 |
| Rubrica |

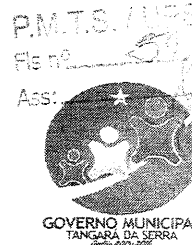


PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Avenida Brasil, 2350 - N. Jardim Europa - CEP 78300-000

gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br - Fone: (65) 3311-4800

GABINETE DO PREFEITO



Segunda, Itens 12.1, 12.1.1, 12.1.2, do Contrato nº 105/ADM/2013, extraído do Pregão Presencial nº 032/2013, referente ao Processo Administrativo nº 081/2013, entende-se por **PUNIR** a Empresa Infratora, com a imposição da pena de **ADVERTÊNCIA**, sugerida pela Comissão da UPSPA.

Desta forma, com base na exposição acima, **DECIDO**:

a) **ACATAR** o Relatório Informativo e Opinativo da Comissão de Sindicância, de 29.07.2014 (fls. 31/38), de acordo com os ditames do art. 17 do Decreto Municipal nº 289/2012³;

b) **APROVAR** o Parecer Jurídico nº 337/2014, de 04.08.2014 (fls. 41/44), parte integrante desta decisão, que opina pela regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos, em seus aspectos formal e material;

c) **DETERMINAR** que seja aplicada à Empresa **Dura-lex Sistemas de Gestão Pública Ltda. - EPP**, a pena de **ADVERTÊNCIA** pelo atraso na implantação dos Sistemas, no Treinamento dos Servidores que os utilizarão e na Manutenção das falhas ocorridas, com fulcro no art. 87, inciso I da Lei nº 8.666/1993 c/c os Itens 12.1, 12.1.1 e 12.1.2 do Contrato Administrativo nº 105/ADM/2013, de 23.08.2013; e

d) **DETERMINAR** que os autos sejam remetidos à UPSPA com as devidas homenagens, para que se proceda a juntada do Protocolo nº 9776/2014, de 06.08.2014, e do Memorando nº 437/UPSPA/2014, de 05.08.2014, bem como da presente **Decisão nº 062/2014**, com a devida numeração e rubrica das páginas, e, por fim, a consequente **INTIMAÇÃO** da Empresa Infratora dos termos da r. decisão, concedendo-lhe prazo para a interposição de Recurso⁴, caso julgue necessário, com clara menção do dispositivo legal.

Tangará da Serra/MT, 14 de Agosto de 2014.

Prof. Me. **JOSE PEREIRA FILHO**
Prefeito Municipal

³ Art. 17. Finda a instrução, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento, sendo acrescido de proposta fundamentada de decisão.

⁴ Art. 23. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Parágrafo único. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

| | |
|---------|-----|
| Fls nº | 013 |
| Rubrica | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Avenida Brasil, 2350 - N. Jardim Europa - CEP 78300-000
gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br - Fone: (65) 3311-4800
GABINETE DO PREFEITO

P. M. T. S. / UPSPA

Fis nº 42

Ass: 408



GOVERNO MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA
1990-2014

ANÁLISE RECURSAL Nº 002/2014
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES
ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADOS
Nº 022/PAILC/2014

I - QUALIFICAÇÃO DOS AUTOS

Análise do **Recurso Administrativo**, de 04 de Setembro de 2014, interposto através do Ofício nº 20/2014/Cuiabá, de 04.09.2014, contra a **Decisão nº 062/2014**, de 14 de Agosto de 2014.

Portaria nº 268/GP/2014, de 20 de Maio de 2014.

Presidente da Comissão: Ana Leticia Furquim - **Membro da Comissão:** Isair Capellari.

Recorrente: DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA. - EPP

Recorrido: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT.

Objeto: Apurar suposta infração administrativa por não estar cumprindo o prazo para implantação dos Sistemas, nem estar fazendo o Treinamento dos Servidores que utilizarão os Sistemas, consistindo em descumprimento da Cláusula Décima Segunda, Itens 12.1, 12.1.1, 12.1.2, do Contrato nº 105/ADM/2013, extraído do Pregão Presencial nº 032/CPL/2013, referente ao Processo Administrativo nº 081/2013.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADOS - ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA INFRATORA - OBEDIÊNCIA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E AOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 360/2011 E 289/2012 - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO - RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE APLICOU A PENA DE ADVERTÊNCIA - RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS.

Vistos, etc...

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

Em resposta a **Decisão nº 062/2014**, de 14 de Agosto de 2014 (fls. 48/51), expedida pelo Prefeito Municipal, Prof. Me. José Pereira Filho, a Empresa Infratora **DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LDA. - EPP**, interpôs **RECURSO ADMINISTRATIVO** com respaldo nos ditames do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/1993 e c/c o art. 23 do Decreto Municipal nº 289/2012, pela pena de **ADVERTÊNCIA** a ela imposta, em virtude do descumprimento da Cláusula Décima Segunda - Prazos e Condições de Instalação do Sistema, nos itens 12.1, 12.1.1 e 12.1.2 do Contrato Administrativo nº 105/ADM/2013, extraído do Pregão Presencial nº 032/CPL/2013, referente ao Processo Administrativo nº 081/2013 do Departamento de Licitações, o qual tinha por objeto a **prestação de serviços especializados na locação e customização de Sistemas de Gestão Pública com conversão de dados, customização, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico, por prazo determinado, com atualização mensal, por um período de 12 (doze) meses.**

Importa destacar que a Decisão acima citada foi publicada no Diário Oficial nº 26363, de 29.08.2014 (fls. 65), tendo o Recurso Administrativo interposto pela Recorrente sido protocolado junto a esta Administração pública Municipal em 08.09.2014, via e-mail, assim como atestado às fls. 66 doas autos (fls. 66/68-v).

| |
|-------------------|
| P. M. T. S. / SAD |
| Fis nº 014 |
| Rubrica |



P. M. T. S. / UPSPA
Fls nº 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Avenida Brasil, 2350 - N. Jardim Europa - CEP 78300-000

gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br - Fone: (65) 3311-4800

GABINETE DO PREFEITO

GOVERNO MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA
1998/2007/2010

Passa-se, assim, à análise dos fundamentos recursais.

III - DO EFEITO SUSPENSIVO

A Lei nº 8.666/1993, em seu art. 109, assim descreve acerca dos efeitos do Recurso Administrativo, *verbis*:

Art. 109. *Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Ou seja, a lei é taxativa ao mencionar que **SÓ** será admitido efeito suspensivo aos Recursos Administrativos que se enquadrarem nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 109, ou seja, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, bem como nos de julgamento das propostas, o que visivelmente **NÃO É O CASO DOS AUTOS**.

No presente PAILC nº 022/2014, o Recurso Administrativo se deu com fulcro nos motivos dispostos no art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei de Licitações e Contratos, ou seja, por aplicação das penas de: **a) advertência; b) suspensão temporária; e c) multa** (a primeira aplicada *in casu*).

Ademais, o Decreto Municipal nº 289/2012, que também trata da matéria, em seu art. 26 é claríssimo ao dispor que "Os recursos previstos neste Decreto não terão efeito suspensivo."

Assim, resta cediço que no presente caso, uma vez que o Recurso Administrativo aqui em debate não se enquadrando nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 109, o qual trata de um rol taxativo, bem como que o art. 23 do Decreto Municipal nº 289/2012 especifica que os Recursos **NÃO TERÃO EFEITO SUSPENSIVO**, entende-se que o efeito aplicado é o **efeito devolutivo**, não havendo, assim, que se falar em suspensão da punição imposta à Empresa Recorrente até o julgamento final do Recurso.

Portanto, diante de todo o exposto, recebe-se este Recurso Administrativo interposto pela Empresa Recorrente somente no **EFEITO DEVOLUTIVO**.

P. M. T. S. / SAD
Fls nº 015
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Avenida Brasil, 2350 - N. Jardim Europa - CEP 78300-000
gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br - Fone: (65) 3311-4800

GABINETE DO PREFEITO

P. M. T. S. / UPSPA

Fls nº 014

ASS: [assinatura]



GOVERNO MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Com o Recurso, a Empresa Infratora/Recorrente aduz que os fatos não se deram na forma em que narrados durante a instrução do presente PAILC nº 022/2014, alegando, ainda, que "(...) considerando (...) os esforços para cumprir com exatidão os termos do contrato firmado, pedimos o acolhimento dos argumentos aqui explanados, bem como, o arquivamento desta decisão"¹, ou seja, afirma que vem cumprindo com a prestação dos serviços de forma tempestiva, bem como implementando todos os ajustes e adequações solicitados por esta Administração Pública Municipal.

Todavia, cumpre salientar, ainda, que a Empresa Recorrente não trouxe aos autos através do Recurso nenhum fato novo que pudesse modificar o *decisum*, somente afirmou que está tomando todas as medidas possíveis para atender a demanda desta Administração Pública Municipal da melhor maneira possível.

Após comparativo entre os fatos aduzidos pela Secretaria Municipal de Administração (Central de Informática), através do Memorando nº 33/TI/2014, de 15.05.2014 (fls. 02/04), bem como os argumentos trazidos pela Empresa Recorrente através do Recurso Administrativo, de 04.09.2014, via Ofício nº 20/2014/Cuiabá (66/68-v), pode-se constatar que realmente a Recorrente descumpriu os prazos constantes da Cláusula Décima Segunda - Prazos e Condições de Instalação do Sistema, nos Itens 12.1, 12.1.1 e 12.1.2., o que gera consideráveis prejuízos à Administração.

Assim, uma vez que os fatos não se deram de acordo com as determinações do Contrato, bem como que a Empresa Recorrente **NÃO VEM CUMPRINDO OS PRAZOS CONTRATUAIS EXATAMENTE NA FORMA EM QUE AVENÇADO**, não há como aceitar as justificativas ora apresentadas.

Desta forma, entende-se que a **INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA FOI COMETIDA**, tendo em vista o **NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO NO TOCANTE AOS PRAZOS LÁ ESTABELECIDOS**, não havendo que se falar mais em extinção da punição de **ADVERTÊNCIA**.

Frisa-se, ainda, que a pena de **ADVERTÊNCIA DEVE** respeitar o quanto segue:

Art. 19. *Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:*

I - Advertência: *comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis; (...)*

DESTA FORMA, conclui-se que a pena de Advertência **PODE** e **DEVE** ser aplicada ao presente caso como **MEDIDA PREVENTIVA**, objetivando impedir que novos prazos contratuais sejam descumpridos, e, conseqüentemente, que danos maiores e talvez irreparáveis sejam causados a esta Administração Pública Municipal.

V - DA IMPOSSIBILIDADE DE REAVALIAÇÃO DA PUNIÇÃO APLICADA

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/1993 prevê em seu artigo 109, inciso I, alínea "f", acerca da possibilidade recursal o seguinte:

¹ Fls. 68-v - Recurso Administrativo.

| |
|----------------------|
| P. M. T. S. / SAD |
| Fls nº 016 |
| Rubrica [assinatura] |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Avenida Brasil, 2359 - N, Jardim Europa - CEP 78300-000
gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br - Fone: (65) 3311-4800

GABINETE DO PREFEITO

P. M. T. S. / UPSPA

Fis nº 113

ASS. J. P. O. J.



GOVERNO MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

Art. 109. *Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: (...)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa; (...).

Neste sentido, também, o Decreto Municipal nº. 360/2011, que regula o Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Administrativas cometidas por Licitantes e Contratados da Administração Pública Municipal, em seu art. 23, prevê que:

Art. 23. *É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.*

Parágrafo único. *A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.*

Percebe-se, portanto, a **POSSIBILIDADE** que a Administração Pública Municipal possui de - *caso entenda ser necessário e cabível* - reconsiderar sua decisão.

Porém, após a análise detalhada de todos os fundamentos trazidos pela Empresa Punida, ora Recorrente, este Ordenador da Despesa **CONCLUI** que os fatos aduzidos em sede Recursal **NÃO SÃO** por si só, suficientes para ensejar a reconsideração da Punição já aplicada ao caso em comento.

Desta forma, há que se **MANTER** a Punição aplicada à Empresa **DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA. EPP** de **Advertência**, sendo que a mesma deverá surtir seus efeitos a partir da data de sua Publicação.

Por fim, que os autos sejam remetidos à UPSPA com as devidas homenagens, para que se proceda a juntada do Memorando nº 529/UPSPA/2014, de 10.09.2014, do Protocolo nº 14354/2014, de 10.09.2014, bem como da presente **ANÁLISE RECURSAL Nº 002/2014**, com a devida numeração e rubrica das páginas, e, por fim, a conseqüente **INTIMAÇÃO** da Empresa Infratora dos termos da r. decisão.

Tangará da Serra/MT, 29 de Setembro de 2014.

Prof. Me. JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

| | |
|-------------------|-----|
| P. M. T. S. / SAD | |
| Fis nº | 017 |
| Rubrica | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Avenida Brasil, 2350 - N. Jardim Europa - CEP 78300-000

gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br - Fone: (65) 3311-4800

GABINETE DO PREFEITO

P. M. T. S. / UPSPA

Fis nº 76

Ass: [assinatura]



GOVERNO MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

DECISÃO APÓS ANÁLISE RECURSAL

Tangará da Serra/MT, 29 de Setembro de 2014.

Após detida análise dos fatos aduzidos em sede de Recurso pela Empresa **DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA. EPP**, já devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas Cometidas por Licitantes e Contratados nº 022/2014, pelo seu **descumprimento** das Cláusulas do **Contrato Administrativo nº 105/ADM/2013**, originado através do **Pregão Presencial nº 032/2013**, do **Processo Administrativo nº 081/2013 do Departamento de Licitações**, tendo em vista o **NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS CONTRATUAIS**, tendo em vista a demora na implantação, atualização e manutenção de sistemas, não cumprindo, assim, com as suas obrigações contratuais, através da presente Decisão, **MANIFESTO-ME** no sentido de que seja **MANTIDA** a Punição Aplicada à Empresa, **FICANDO DECIDIDO** por esta Administração Pública do Município de Tangará da Serra/MT, com fulcro no disposto no **artigo 87, inciso I da Lei nº 8.666/1993** c/c o **artigo 19, inciso I do Decreto Municipal nº 289/2012**, em **MANTER A DECISÃO DE ADVERTÊNCIA**, devendo a mesma surtir seus efeitos legais a partir da data de sua Publicação do Diário Oficial, assim como prevê a legislação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Prof. Me. JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

| | |
|-------------------|--------------|
| P. M. T. S. / SAD | |
| Fis nº | 018 |
| Rubrica | [assinatura] |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Avenida Brasil, 2350 - N. Jardim Europa - CEP 78300-000

gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br - Fone: (65) 3311-4800

GABINETE DO PREFEITO

P. M. T. S. / UPSPA

Fls nº 151

GOVERNO MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES
ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADOS
Nº 007/PAILC/2015**

Portaria nº 135/GP/2015, de 09 de Fevereiro de 2015.

Presidente da Comissão: Ana Leticia Furquim

Membro da Comissão: Claudemir de Souza

Requerente: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT – através da SAD

Requerido: DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA. EPP

Objeto: Apurar suposta infração administrativa por não entregar o Sistema para Gestão da Assistência Social via web, consistindo em descumprimento do Item 11.2.1, bem como por atraso injustificado no atendimento da análise de sistemas para melhorias, consistindo em descumprimento da Cláusula Décima Primeira, Item 11.2.21, do Contrato nº 105/ADM/2013, extraído do Pregão Presencial nº 032/2013, coforme noticiado via Memorando nº 07/TI/2015.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADOS – INSTRUÇÃO PROCESSUAL – OBEDIÊNCIA À LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E AOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 360/2011 E 289/2012 – PUNIÇÃO – ADVERTÊNCIA – RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS.

DECISÃO FINAL Nº 040/2015

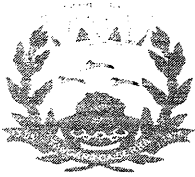
Vistos, etc...

I – DOS FATOS

Trata-se de Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas cometidas por Licitantes e Contratados nº 007/PAILC/2015, tendo como Infratora a Empresa **DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA. EPP**, em face do **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, objetivando apurar suposta infração administrativa por não entregar o Sistema para Gestão da Assistência Social via web, consistindo em descumprimento do Item 11.2.1, bem como por atraso injustificado no atendimento da análise de sistemas para melhorias, consistindo em descumprimento da Cláusula Décima Primeira, Item 11.2.21, do Contrato nº

P. M. T. S. / SAD
Fls nº 019
Rubrica

Página 1 de 6

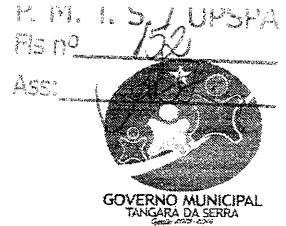


PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Avenida Brasil, 2350 - N, Jardim Europa – CEP 78300-000

gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br - Fone: (65) 3311-4800

GABINETE DO PREFEITO



105/ADM/2013, extraído do Pregão Presencial nº 032/2013, coforme noticiado via Memorando nº 07/TI/2015.

Compulsando os autos, constata-se que **estão presentes todos os documentos pertinentes ao bom e correto andamento do feito,** assim como detalhadamente especificado no tópico I – **Síntese dos Fatos do Relatório Informativo e Opinativo** da Comissão da UPSPA, de 20.04.2015 (fls. 115/142), tendo sido claramente respeitados os *Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa*, bem como os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993, e do Decreto Municipal nº 360/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 289/2012.

É o Relatório. Segue a análise dos fatos e fundamentos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas cometidas por Licitantes e Contratados é regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, bem como pelo Decreto Municipal nº 360, de 16 de Novembro de 2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 289, de 27 de Agosto de 2012, o qual prevê uma ritualística¹ a ser observada.

Da análise dos requisitos acima mencionados, verifica-se que os autos do presente Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas cometidas por Licitantes e Contratados nº 007/2015 se encontra em **CONFORMIDADE** com a legislação pertinente, estando apto a julgamento por este Ordenador da Despesa².

O presente PAILC nº 007/2015, instaurado através da Portaria nº 135/GP/2015, de 09.02.2015, tendo como Sindicante/Presidente Ana Letícia

¹ Artigos 5º e 6º do Decreto Municipal nº 360/2011:

Art. 5º O presidente da comissão de licitação, o pregoeiro ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme o caso enviará representação à autoridade competente sempre que verificar descumprimento das cláusulas contratuais ou cometimento de atos visando a fraudar os objetivos de licitação. A referida representação conterá:

I – o relato da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;

II – a(s) cláusula(s) do instrumento convocatório ou do contrato infringida(s);

III – os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa.

Art. 6º O processo administrativo será instaurado por ato administrativo de autoridade competente, que deverá conter:

I – A identificação dos autos do processo administrativo original da licitação, ou do contrato, que supostamente tiveram suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelo fornecedor;

II – A menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade;

III – A designação da comissão de servidores que irá conduzir o procedimento;

IV – O prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão.

² **Art. 4º** A apuração de responsabilidade na inexecução parcial ou total de obrigações assumidas por fornecedor é de competência do ordenador de despesas do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que firmou relação contratual de fornecimento de bens ou prestação de serviços com o fornecedor inadimplente. (Decreto Municipal nº 289/2012).

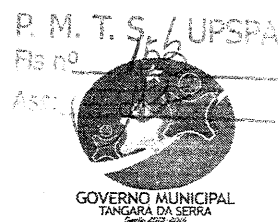


PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Avenida Brasil, 2350 - N, Jardim Europa – CEP 78300-000

gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br - Fone: (65) 3311-4800

GABINETE DO PREFEITO



Furquim e Sindicante/Membro Claudemir de Souza, busca apurar suposta infração administrativa por não entregar o Sistema para Gestão da Assistência Social via web, consistindo em descumprimento do Item 11.2.1, bem como por atraso injustificado no atendimento da análise de sistemas para melhorias, consistindo em descumprimento da Cláusula Décima Primeira, Item 11.2.21, do Contrato nº 105/ADM/2013, extraído do Pregão Presencial nº 032/2013, coforme noticiado via Memorando nº 07/TI/2015.

III – DO RELATÓRIO INFORMATIVO E OPINATIVO EXPEDIDO PELA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial concluiu através do Relatório Informativo e Opinativo (fls. 115/142), de 20.04.2015 que ***“Deste modo, concluímos o presente relatório INFORMATIVO e OPINATIVO, vimos apresentar a presente PROPOSTA DE DECISÃO fundamentada à Autoridade Competente, para que seja NÃO SEJA APLICADA SANÇÃO ADMINISTRATIVA à empresa contratada DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA. EPP, CNPJ nº 86.952.587/0001-54, em virtude da Administração Pública não ter notificado a contratada, por escrito e ter concedido prazo para a regularização sobre as irregularidades e problemas apresentados nos sistemas utilizados (...).”***

IV – DO PARECER JURÍDICO

O Parecer Jurídico nº 148/2015, de 30.04.2015, de lavra do Procurador do Município Gustavo Porto Franco Piola (fls. 145/149) concluiu que: ***“(...) Assim, com supedâneo no princípio da reserva legal e da tipicidade normativa, opino pela aplicação da sanção de Advertência e Multa, à empresa DURA-LEX SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA LTDA. EPP, pelo descumprimento do Item 11.2.21, da Cláusula Décima Primeira, do Contrato nº 105/ADM/2013. (...) Diante de todo o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, observados minuciosamente os ditames do Decreto 289/2012, está o processo apto ao julgamento pela autoridade competente. Propõe-se,, pois, o retorno dos autos para a UPSPA, para conhecimento e consequente prosseguimento do feito. (...).”***

V – DA DECISÃO

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, considerando o conjunto probatório satisfatório trazido aos autos do **Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas cometidas por Licitantes e**

| | |
|-------------------|---------------|
| P. M. T. S. / SAD | Página 3 de 6 |
| Fls nº 021 | |
| Rubrica | |

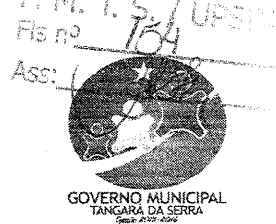


PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Avenida Brasil, 2350 - N, Jardim Europa – CEP 78300-000

gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br - Fone: (65) 3311-4800

GABINETE DO PREFEITO



Contratados nº 007/PAILC/2015, o qual tem como suposta Infratora a Empresa **DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA. EPP**, em face do **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, no tocante a apurar suposta infração administrativa por não entregar o Sistema para Gestão da Assistência Social via web, consistindo em descumprimento do Item 11.2.1, bem como por atraso injustificado no atendimento da análise de sistemas para melhorias, consistindo em descumprimento da Cláusula Décima Primeira, Item 11.2.21, do Contrato nº 105/ADM/2013, extraído do Pregão Presencial nº 032/2013, conforme noticiado via Memorando nº 07/TI/2015, entende-se por **PUNIR** a Empresa Infratora com a imposição da pena de **ADVERTÊNCIA**, assim como parcialmente sugerido pelo Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município – PGM, tendo em vista que, em que pese o Relatório Informativo e Opinativo da Comissão da UPSPA ter afirmado que esta Administração Pública Municipal não notificou expressamente a Contratada acerca dos problemas apresentados pelo Sistema, tampouco concedido prazo para tais regularizações, da análise dos autos constata-se que:

- O Relatório de fls. 31/37 demonstra que existem várias **pendências em aberto** para serem resolvidas pela Empresa Contratada;

- O Ofício nº 023/SEFAZ-TGA/2015, de 06.03.2015, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ e remetido à Empresa Contratada (fls. 56/74), demonstra que foi relatado à mesma a existência de pendências a serem resolvidas relacionadas ao **Anexo 8; Controle de Estoque; Relação de restos a pagar; e Balanço Orçamentário**;

- A Notificação Extrajudicial nº 003/GP/2015, de 09.03.2015, que não se encontra juntada aos autos, porém que é reconhecida pela Empresa Contratada através do Ofício nº 015/Cuiabá/2015, de 19.03.2015 (fls. 80/81), informou a mesma acerca de pendências relacionadas à **Geração da RAIS 2014**;

- O Memorando nº 002/CIAP/2015, de 17.03.2015, expedido pela Comissão de Inventário e Avaliação Patrimonial (fls. 83), informa que protocolou junto a Empresa Contratada o Ofício nº 003/CMP/2014, de 18.12.2014, expedido pela referida Comissão (fls. 84), acerca da **necessidade de adequações e revisões no Sistema Patrimóniolex**;

- O e-mail de fls. 85/88, emitido em 13.01.2015, demonstra que a Contadora Angela desta Administração Pública Municipal informou acerca da necessidade de **treinamento sobre o Sistema da Folha de Pagamento** à Empresa Contratada;

- O e-mail de fls. 101, emitido em 25.03.2015, demonstra que o Setor de Tecnologia da Informação – TI informou a Empresa Contratada acerca da **existência de pendências a serem regularizadas, sendo 02 (duas) do Setor de Compras e 01 (uma) do Departamento de Recursos Humanos**;

11

| | |
|-------------------|---------------|
| P. M. T. S. / S/A | Página 4 de 6 |
| Fls nº 022 | |
| Rubrica | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Avenida Brasil, 2350 - N, Jardim Europa – CEP 78300-000

gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br - Fone: (65) 3311-4800

GABINETE DO PREFEITO

P. M. T. S. / UPSPA

Fls nº

Ass:



GOVERNO MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA
1994-2013-2016

- O e-mail de fls. 102, emitido em 25.03.2015, demonstra que a Coordenação de Dívida Ativa da SEFAZ informou a Empresa Contratada acerca da **existência de pendências a serem regularizadas**.

Desta forma, com base na exposição acima, **DECIDO**:

a) **NÃO ACATAR** o Relatório Informativo e Opinativo da Comissão de Sindicância, de 20.04.2015 (fls. 115/142), de acordo com os ditames do art. 17 do Decreto Municipal nº 289/2012³;

b) **APROVAR PARCIALMENTE** o Parecer Jurídico nº 148/2015, de 30.04.2015 (fls. 145/149), parte integrante desta Decisão, que opina pela regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos, em seus aspectos formal e material;

c) **DETERMINAR** que seja aplicada à Empresa **DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA. EPP** a pena de **ADVERTÊNCIA**, com fulcro no art. 87, inciso I da Lei nº 8.666/1993 c/c o Item 14.2, inciso I da Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades do Contrato nº 105/ADM/2013, firmado em 23.08.2013, por descumprimento às disposições do Item 11.2.21 da Cláusula Décima Primeira – Responsabilidades da Contratada do referido pacto; e,

d) **DETERMINAR** que os autos sejam remetidos à UPSPA com as devidas homenagens, para que se proceda a juntada do Memorando nº 161/UPSPA/2015, de 04.05.2015, bem como da presente **Decisão nº 040/2015**, com a devida numeração e rubrica das páginas, e, ainda, a conseqüente **INTIMAÇÃO** da Empresa Infratora dos termos da r. Decisão, com a indicação da punição, concedendo-lhe prazo para a interposição de Recurso⁴, caso julgue necessário, com clara menção do dispositivo legal.

POR FIM, importa destacar que:

- O Relatório Informativo e Opinativo de 20.04.2015 emitido pela Comissão Especial da UPSPA (fls. 115/142), **NÃO** está assinado pelo Membro da Comissão, Sr. Claudemir de Souza, o que **DEVERÁ** ser **IMEDIATAMENTE** regularizado;

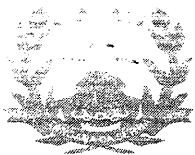
³ Art. 17. Finda a instrução, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento, sendo acrescido de proposta fundamentada de decisão.

⁴ Art. 23. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Parágrafo único. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

MP

| |
|-----------------------------|
| P. M. T. S. / SAD |
| Fls nº 023 |
| Rubrica <i>[assinatura]</i> |

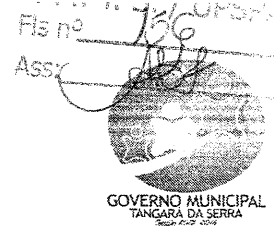


PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Avenida Brasil, 2350 - N. Jardim Europa – CEP 78300-000

gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br - Fone: (65) 3311-4800

GABINETE DO PREFEITO



- A **Notificação Extrajudicial nº 003/GP/2015**, de **09.03.2015**, emitida pelo Gabinete do Prefeito, **NÃO** se encontra juntada aos autos, o que também **DEVERÁ** ser **IMEDIATAMENTE** regularizado por tratar-se de documento ligado diretamente aos fatos;

- A Central de Informática **DEVERÁ**, quando da emissão de seus Relatórios, informar **ESPECIFICAMENTE QUAIS AS MELHORIAS** que necessitam ser providenciadas em cada Sistema, a fim de facilitar a cobrança dos serviços a serem prestados pela Empresa Contratada; (encaminhar cópia da presente Decisão ao referido Setor para ciência);

- A Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo – UPSPA, **DEVERÁ** se atentar ao fato de que *Relatórios Informativos e Opinativos* emitidos em **DISCORDÂNCIA** com as provas carreadas aos autos podem ensejar a **NULIDADE DO REFERIDO RELATÓRIO**, bem como a **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS ENVOLVIDOS NO DESLINDE DO FEITO**, uma vez que demonstrada a **DESÍDIA** do Servidor Público Municipal no exercício regular de suas funções⁵.

Tangará da Serra/MT, 21 de Maio de 2015.


Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal


⁵ Art. 194 – São deveres do servidor: I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; (...) III – observar as normas legais e regulamentares; (...)

Art. 195 – Ao servidor público é proibido: (...) XVII – proceder de forma desidiosa; (...)

Art. 204 – O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 205 – A responsabilidade civil decorre de ato doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros. (...)

Art. 214. A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos: (...) XIV – ineficiência no exercício do cargo. (...)

| |
|---|
| P. M. T. Página 5 de 5 |
| Fis nº 024 |
| Rubrica  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Avenida Brasil, 2350 - W. Jardim Euroca - CEP 78300-000
gabinete@tangaradaserria.mt.gov.br - Fone: (65) 3311-4800
GABINETE DO PREFEITO

P.M.T.S. / UPSPA
Fls nº 180
Ass: 87



PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADOS Nº 038/PAILC/2015

Portaria nº 369/GP/2015, de 29 de Junho de 2015.

Presidente e Membro da Comissão: Isair Capellari e Claudemir de Souza

Requerente: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT – através da SMS

Requerido: DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA. EPP

Objeto: Apurar suposta infração administrativa, visto que conforme relatado via Memorando nº 101/DL/SAD/2015, o Departamento de Licitações informa a ocorrência de inconsistências e alguns entraves verificados no Sistema Compras/Licitações, que tem impedido o Departamento de desenvolver a contento suas atividades, utilizando os recursos e funções disponíveis no Sistema, as inconsistências se encontram relatadas no referido Memorando, bem como a falta de alguns requisitos para a Empresa cumprir, sendo as especificações constantes no Subitem 2.5.1 ao 2.5.149 do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 032/2013, consistindo dessa forma, em descumprimento da Cláusula Décima Primeira, Itens 11.1 e 11.2.21, do Contrato nº 105/ADM/2013, extraído do Pregão Presencial nº 032/2013 e Processo Administrativo nº 081/2013.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADOS – INSTRUÇÃO PROCESSUAL – OBEDIÊNCIA À LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 360/2011, DECRETO MUNICIPAL Nº 289/2012 E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/ADM/2013 – PUNIÇÃO – MULTA C/C SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES – CONCESSÃO DE PRAZO RECURSAL – RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS.

Unidade Permanente de Sindicância e
Processo Administrativo - UPSPA
RECEBEMOS
15 OUT. 2015
15.24 hrs.
Ass: *[Assinatura]*

DECISÃO FINAL Nº 079/2015

Vistos, etc...

I – DOS FATOS

Trata-se de Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas cometidas por Licitantes e Contratados nº 038/PAILC/2015, tendo como infratora a Empresa DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA. EPP, em face do MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, objetivando apurar suposta infração administrativa, visto que conforme relatado via Memorando nº 101/DL/SAD/2015, o Departamento de Licitações informa a ocorrência de inconsistências e alguns entraves verificados no Sistema Compras/Licitações, que tem impedido o

P. M. T. S. / SAD
Fls nº 025
Publ. [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Avenida Brasil, 2350 - N. Jardim Europa - CEP 78300-000
gabinete@tangara-da-serra.mt.gov.br - Fone: (65) 3311-4800
GABINETE DO PREFEITO

P.M.T.S. / UPSPA

Fis nº 199

Ass: 27



Departamento de desenvolver a contento suas atividades, utilizando os recursos e funções disponíveis no Sistema, as inconsistências se encontram relatadas no referido Memorando, bem como a falta de alguns requisitos para a Empresa cumprir, sendo as especificações constantes no Subitem 2.5.1 ao 2.5.149 do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 032/2013, consistindo dessa forma, em descumprimento da Cláusula Décima Primeira, Itens 11.1 e 11.2.21, do Contrato nº 105/ADM/2013, extraído do Pregão Presencial nº 032/2013 e Processo Administrativo nº 081/2013.

Compulsando os autos, constata-se que estão presentes todos os documentos pertinentes ao bom e correto andamento do feito, assim como detalhadamente especificado no tópico I – Síntese dos Fatos do Relatório Informativo e Opinativo da Comissão da UPSPA, de 28.09.2015 (fls. 170/182), tendo sido claramente respeitados os *Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa*, bem como os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), e do Decreto Municipal nº 360/2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 289/2012.

É o Relatório. Segue a análise dos fatos e fundamentos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas cometidas por Licitantes e Contratados é regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, bem como pelo Decreto Municipal nº 360, de 16 de Novembro de 2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 289, de 27 de Agosto de 2012, o qual prevê uma ritualística¹ a ser observada.

Da análise dos requisitos acima mencionados, verifica-se que os autos do presente Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas cometidas por Licitantes e Contratados nº 038/2015 se encontra em **CONFORMIDADE** com a legislação pertinente, estando apto a julgamento por este Ordenador de Despesas².

¹ Artigos 5º e 6º do Decreto Municipal nº 360/2011:

Art. 5º O presidente da comissão de licitação, o pregoeiro ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme o caso enviará representação à autoridade competente sempre que verificar descumprimento das cláusulas contratuais ou cometimento de atos visando a fraudar os objetivos de licitação. A referida representação conterá:

I – o relato da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
II – a(s) cláusula(s) do instrumento convocatório ou do contrato infringida(s);
III – os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa.

Art. 6º O processo administrativo será instaurado por ato administrativo de autoridade competente, que deverá conter:

I – A identificação dos autos do processo administrativo original da licitação, ou do contrato, que supostamente tiveram suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelo fornecedor;
II – A menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade;
III – A designação da comissão de servidores que irá conduzir o procedimento;
IV – O prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão.

² Art. 4º A apuração de responsabilidade na inexecução parcial ou total de obrigações assumidas por fornecedor é de competência do ordenador de despesas do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que firmou relação contratual de fornecimento de bens ou prestação de serviços com o fornecedor inadimplente. (Decreto Municipal nº 289/2012).

| |
|-------------------|
| P. M. T. S. / SAD |
| Fis nº 036 |
| Rubrica |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Avenida Brasil, 2390 - N. Jardim Europa - CEP 78300-000

gabinete@tangaradaserria.mt.gov.br - Fone: (65) 3311-4800

GABINETE DO PREFEITO

P.M.T.S. / SAD
Fls nº 298
Ass: 41



III - DO RELATÓRIO FINAL EXPOSITIVO EXPEDIDO PELA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial concluiu através do Relatório Informativo e Opinativo (fls. 170/182) que ***"Deste modo, nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal nº. 289/2012, concluímos o presente relatório INFORMATIVO e OPINATIVO, vimos apresentar a presente PROPOSTA DE DECISÃO fundamentada à Autoridade Competente, para que sejam aplicadas as sanções administrativas de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, e MULTA DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) POR DIA, PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS PREVISTAS NO EDITAL, que perfaz um montante de R\$ 5.898,96 (cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais, noventa e seis centavos), como determina o artigo 87 da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal nº. 289/2012: inciso I, e Contrato nº 105/ADM/2013, para a Empresa infratora, DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP, pela falta de interesse em solucionar as demandas apontadas pelos Departamentos de Licitações e Patrimônio. (...)"***

IV - DO PARECER JURÍDICO

O Parecer Jurídico nº 364/PGM/2015, de 29.09.2015, de lavra do Advogado do Município Wesley Leandro Damasceno (fls. 185/188) concluiu que: ***"(...) Destarte, o Processo Administrativo nº 038/PAILC/2015, instituído através da Portaria nº 369/GP/2015, seguiu rigorosamente as normas acima descritas, ou seja, não houve violação ao princípio da reserva legal e da tipicidade normativa, tendo em vista que as penalidades apresentadas pela Comissão, estão previstas nos incisos II e II c/c § 2º do artigo 87, da Lei 8.666/93, bem como nos incisos II e II c/c §2º do artigo 19, do Decreto 289/2012 e Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 105/ADM/2013 - Das Penalidades, inciso II. (...)"***

V - DA DECISÃO

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, considerando o conjunto probatório satisfatório trazido aos autos do **Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas cometidas por Licitantes e Contratados nº 038/PAILC/2015**, o qual tem como suposta infratora a Empresa **DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA. EPP**, em face do **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, no tocante a apurar suposta infração administrativa, visto que conforme relatado via Memorando nº 101/DL/SAD/2015, o Departamento de Licitações informa a ocorrência de inconsistências e alguns entraves verificados no Sistema Compras/Licitações, que tem impedido o Departamento de desenvolver a contento suas atividades, utilizando os recursos e funções disponíveis no Sistema, as inconsistências se encontram relatadas no referido Memorando, bem como a falta de alguns requisitos para a Empresa cumprir, sendo as especificações constantes no Subitem 2.5.1 ao 2.5.149 do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 032/2013, consistindo dessa forma,

P. M. T. S. / SAD
Fls nº 297
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Avenida Brasil, 2350 - N. Jardim Europa - CEP 78300-000
gabinete@tangaradasserra.mt.gov.br - Fone: (65) 3311-4800

GABINETE DO PREFEITO

P.M.T.S. / UPSPA

Fls nº 193

Ass:



GOVERNO MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA
MUNICÍPIO

em descumprimento da Cláusula Décima Primeira, Itens 11.1 e 11.2.21, do Contrato nº 105/ADM/2013, extraído do Pregão Presencial nº 032/2013 e Processo Administrativo nº 081/2013, entende-se por **PUNIR** a Empresa Infratora com a aplicação da pena de **MULTA c/c SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES** em virtude do não atendimento às especificações do Edital e do Termo de Referência no tocante ao bom atendimento da Administração Pública Municipal.

Desta forma, com base na exposição acima, **DECIDO**:

a) **ACATAR** o Relatório Informativo e Opinativo da Comissão de Sindicância, de 28.09.2015 (fls. 170/182), de acordo com os ditames do art. 17 do Decreto Municipal nº 289/2012³.

b) **APROVAR** o Parecer Jurídico nº 364/PGM/2015, de 29.09.2015 (fls. 185/188), parte integrante desta Decisão, que opina pela regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos, em seus aspectos formal e material.

c) **DETERMINAR** que seja aplicado à Empresa **DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA. EPP** as **PENAS** de:

c.1) **MULTA DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) POR DIA**, pelo descumprimento de cláusulas previstas no edital de até 10% sobre o saldo contratual, no importe de **R\$ 5.898,96 (Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Oito Reais, Noventa e Seis Centavos)**, com fulcro no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 c/c o Item 14.2, inciso II, da Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades, do Contrato Administrativo nº 105/ADM/2013, de 23.08.2013, extraído do Pregão Presencial nº 032/2013, do Processo Administrativo nº 081/2013 do Departamento de Licitações da SAD; e

c.2) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES**, com fulcro no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 c/c Item 14.2, inciso V, da Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades, do Contrato Administrativo nº 105/ADM/2013, de 23.08.2013, extraído do Pregão Presencial nº 032/2013, do Processo Administrativo nº 081/2013 do Departamento de Licitações da SAD.

d) **DETERMINAR** que a dívida seja liquidada pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ, com a emissão de Guia para pagamento pela Empresa Infratora, contendo todos os dados necessários para o cálculo aplicado, a serem informados pela r. UPSPA.

³ Art. 17. Finda a instrução, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento, sendo acrescido de proposta fundamentada de decisão.

| |
|-------------------|
| P. M. T. S. / SAD |
| Fls nº 098 |
| Rubrica |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Avenida Brasil, 3350 - N. Jardim Europa - CEP 78300-000
gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br - Fone: (65) 3311-4800

GABINETE DO PREFEITO

P.M.T.S. / UPSPA

Fls nº 194

Ass: 17



GOVERNO MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA
MUNICÍPIO DE

e) **DETERMINAR**, por fim, que os autos sejam remetidos à UPSPA com as devidas homenagens, para que se proceda a juntada do Despacho de 30.09.2015, expedido pela SAD, bem como da presente **Decisão Final nº 079/2015**, com a devida numeração e rubrica das páginas, com a conseqüente **INTIMAÇÃO** da Empresa Infratora dos termos da r. Decisão, com a indicação das punições, devidamente acompanhada da Guia de pagamento da Multa, concedendo-lhe prazo para a interposição de Recurso⁴, caso julgue necessário, com clara menção do dispositivo legal.

Tangará da Serra/MT, 09 de Setembro de 2015.


Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

⁴ Art. 23. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
Parágrafo único. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

P. M. T. S. / SAD

Fls nº 079

Página 5 de 5

Rubrica



Vistos...

P.M.T.S. / UPSP
Fis nº 217
Ass: R

Após recebimento do recurso protocolado pela Empresa Dura-lex em que apresenta diversas justificativas e alega existência de equívocos, passamos às providências, buscando subsídios para formar conclusão acerca do pedido.

Remetemos o processo administrativo à SAD para manifestação e retorno ao gabinete e por sua vez através do MEMO nº 465/SAD/2015 a referida Secretaria solicitou a juntada ao processo, de diversos documentos relacionados.


O MEMO nº 203/DL/SAD/2015 manifesta que passado o tempo as alterações requisitadas não foram solucionadas. O MEMO nº 190/Patrimônio/pas. alega que as inconsistências e entraves têm impedido que a CIAP desenvolva as atividades a contento. O MEMO nº 76/TI/2015, a chefe da Central de Informática faz relato de que a contratada vem atendendo as solicitações conforme o edital do contrato. Observa-se que a declaração da Central de Informática desta avaliação dos órgãos usuários dos sistemas e por conseguinte tal declaração não corresponde à realidade, posto que as inconsistências perduram.

P. M. T. S. / SAD
Fis nº 030
Rubrica (R)


Diante das constatações do Departamento de licitações (fls. 207 a 211) e da Coordenadoria de Material e Patrimônio (fls. 212 a 213), sendo a do patrimônio datada de 17/12/2015 e portanto posterior à informação de fls. 214 da Central de Informática que é datada de 11/12/2015, entendo que persistem as motivações para as decisões contidas às fls. 190 a 194, exceto o item c.2) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública municipal pelo prazo de 06 (seis) meses, que DECIDO revogar, acatando parcialmente o recurso, mantendo o restante da decisão, determinando à SEFAZ o cumprimento da alínea "d" e à UPSPA as providências cabíveis.

29/12/2015

P.M.T.S. / UPSPA
Fls nº 215
Ass: 9



Prof. Fábio M. Junqueira
Prefeito Municipal

P. M. T. S. / SAD
Fls nº 031
Rubrica 



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

P.M.T.S. / SAD
Fis nº 238
Ass: _____

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES
ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADOS**
Nº 004/PAILC/2016

Portaria nº 36/SAD/UPSPA/2016, de 10 de maio de 2016.

Presidente da Comissão: Ana Letícia Furquim.

Membro da Comissão: Isair Capellari.

Requerente: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT – através da SAD.

Requerido: DURALEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA. – EPP.

Objeto: Apurar suposta infração administrativa, visto que conforme relatado via Memorando nº 037/DL/SAD/2016, o Departamento de Licitações encaminha o Relatório de problemas do Sistema Compras / Duralex, que aconteceram durante a sessão do Pregão Presencial nº 007/2016, bem como o Memorando nº 259/SAD/2016, onde a SAD informa a gravidade das informações prestadas pelo Departamento de Informática, através do Memorando nº 044/TI/2016 e Ofício nº 009/TI/2016, relatando a existência de 99 (noventa e nove) Helpdesk em aberto (sem resolução), alguns desde o ano de 2015, consistindo, dessa forma, em descumprimento da Cláusula Décima Primeira, Itens 11.1 e 11.2.21, do Contrato nº 105/ADM/2013, extraído do Pregão Presencial nº 032/2013, referente ao Processo Administrativo nº 081/2013.

Direito Administrativo. Processo Administrativo para apuração de infrações administrativas cometidas por Licitantes e Contratados. Prolação de Decisão Final. Aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Contrato Administrativo nº 105/ADM/2013. Punição. Multa c/c Suspensão Temporária. Abertura de prazo recursal. Recomendações necessárias.

DECISÃO FINAL Nº 073/2016

Vistos, etc...

Trata-se de Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas cometidas por Licitantes e Contratados nº 004/PAILC/2016, tendo como Requerida a Empresa **DURALEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA. – EPP**, em face do **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, objetivando **apurar suposta infração administrativa, visto que conforme relatado via Memorando nº 037/DL/SAD/2016, o Departamento de Licitações encaminha o Relatório de problemas do Sistema Compras / Duralex, que aconteceram durante a sessão do Pregão Presencial nº**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

007/2016, bem como o Memorando nº 259/SAD/2016, onde a SAD informa a gravidade das informações prestadas pelo Departamento de Informática, através do Memorando nº 044/TI/2016 e Ofício nº 009/TI/2016, relatando a existência de 99 (noventa e nove) Helpdesk em aberto (sem resolução), alguns desde o ano de 2015, consistindo, dessa forma, em descumprimento da Cláusula Décima Primeira, Itens 11.1 e 11.2.21, do Contrato nº 105/ADM/2013, extraído do Pregão Presencial nº 032/2013, referente ao Processo Administrativo nº 081/2013, através do Memorando nº 037/DL/SAD/2016, de 15.04.2016, sob o Protocolo nº 9688/2016, expedido pelo Departamento de Licitações, da Secretaria Municipal de Administração – SAD.

É o Relatório. Segue a análise dos fatos e fundamentos.

O Processo Administrativo para apuração de infrações administrativas cometidas por Licitantes e Contratados é regulado, no âmbito federal, através da Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos. Já no âmbito municipal, a matéria é regulada pelo Decreto nº 360/2011 (alterado pelo Decreto nº 289/2012), o qual prevê uma ritualística¹ a ser observada.

Da análise dos requisitos acima mencionados, verifica-se que o presente Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas cometidas por Licitantes e Contratados se encontra em **CONFORMIDADE** com a legislação, estando apto a julgamento por este Ordenador de Despesas².

Das provas carreadas aos autos, constata-se que realmente houve descumprimento das cláusulas contratuais por parte da Empresa Contratada, ora Requerida, com consequentes prejuízos ao Município de Tangará da Serra/MT, mais especificamente ao Departamento de Licitações

¹ Art. 5º O presidente da comissão de licitação, o pregoeiro ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme o caso enviará representação à autoridade competente sempre que verificar descumprimento das cláusulas contratuais ou cometimento de atos visando a fraudar os objetivos de licitação. A referida representação conterá:

- I – o relato da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- II – a(s) cláusula(s) do instrumento convocatório ou do contrato infringida(s);
- III – os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa.

Art. 6º O processo administrativo será instaurado por ato administrativo de autoridade competente, que deverá conter:

- I – A identificação dos autos do processo administrativo original da licitação, ou do contrato, que supostamente tiveram suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelo fornecedor;
- II – A menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade;
- III – A designação da comissão de servidores que irá conduzir o procedimento;
- IV – O prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão.

² Art. 4º A apuração de responsabilidade na inexecução parcial ou total de obrigações assumidas por fornecedor é de competência do ordenador de despesas do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que firmou relação contratual de fornecimento de bens ou prestação de serviços com o fornecedor inadimplente. (Decreto Municipal nº 289/2012).



P.M.T.S. / WPSFA
Fls nº 240
Ass: [Signature]

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

da Secretaria Municipal de Administração – SAD, por tratar-se de problemas do Sistema Compras / Duralex que ocorreram durante a sessão do Pregão Presencial nº 007/2016, o qual tinha por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais médicos hospitalar e laboratorial, para utilização no atendimento de pacientes das Unidades de Saúde e do Setor de Medicamentos judiciais e pareceres sociais, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

A Notificação Extrajudicial é datada de 02.06.2016 (fls. 64/65), tendo sido recebida pelo funcionário da mesma em 02.06.2016 (fls. 64). Assim, a mesma apresentou sua Defesa, devidamente instruída com documentos (fls. 66/93) no dia 09.06.2016. Portanto, recebe-se a presente **DEFESA ADMINISTRATIVA** como **tempestiva**, de acordo com o Relatório Informativo e Opinitivo³ expedido pela Comissão da UPSPA, de 17.06.2016 (fls. 116/117).

Através da Defesa, a Empresa Infratora aduziu que *“Quantos aos problemas apontamentos, nossa equipe analisou e constatou que de fato houve um problema na rotina específica para a compra mencionada, porém no intuito de não prejudicar o certame em andamento, o suporte optou por fazer uma intervenção com procedimentos de julgamento via banco de dados, no entanto nem todas as rotinas responderam corretamente ao procedimento efetuado manualmente via banco de dados. Como o processo licitatório usa itens agrupados o sistema só reconheceu o item inserido manualmente pois o processo sistemático do aplicativo não dispara e não ativa a rotina para o resto dos itens do grupo se não for utilizada a rotina via sistema. Em função disso, todos os problemas elencados posteriormente à homologação da compra se deve a esse fato.”*⁴

Cumprе salientar, portanto, que a Empresa Infratora não trouxe aos autos, através da Defesa, nenhum fato novo que pudesse modificar o *decisum*. Assim, uma vez que os fatos não se deram de acordo com as determinações do Contrato Administrativo, restando comprovado que a mesma realmente descumpriu as cláusulas contratuais, **entende-se como devida a aplicação das penas de multa c/c suspensão temporária**, como forma de inibir que referida situação volte a ocorrer, principalmente por ser a Empresa Infratora reincidente (**conforme se vislumbra às fls. 118-v**).

³ Fls. 116 – Relatório Informativo e Opinitivo: “A empresa contratada exerceu o seu contraditório e ampla defesa, visto que apresentou defesa no prazo tempestivo, portanto aceita pela Comissão a qual passa a analisar seus aspectos apresentados como justificativas dos alegados descumprimentos de cláusulas contratuais, como a seguir transcrito (fls. 066 à 093).”

⁴ Fls. 67/67-v – Recurso Administrativo.

P. M. T. S. / SAD
Fls nº 034
Rubrica [Signature]



P.M.T.S. / UPSPA
Fls nº _____
Ass. _____

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

A aplicação das penas previstas na Lei de Licitações e Contratos — Lei nº 8.666/1993 se dá justamente como medida punitivo-educativa a fim de evitar que as Empresas cometam novamente os mesmos erros. E no presente caso, entende-se que a **INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA FOI COMETIDA**, tendo em vista os documentos e informações constantes dos autos, bem como pelos documentos juntados pela própria Empresa, não havendo que se falar, portanto, em falta de motivação para punir.

Desta forma, a Comissão Especial da UPSPA emitiu Relatório Informativo e Opinativo em 17.06.2016 (fls. 110/122), opinando pela aplicação das penas de **suspensão temporária pelo prazo de 06 (seis) meses** pela não prestação de suporte ao Departamento de Licitações da SAD c/c multa de **0,5% por dia, pelo descumprimento das cláusulas contratuais**, no importe de **R\$ 16.880,24 (Dezesseis Mil, Oitocentos e Oitenta Reais e Vinte e Quatro Centavos)**⁵ devidos ao Município de Tangará da Serra/MT.

Já a Procuradoria Geral do Município – PGM emitiu o Parecer Jurídico nº 234/PGM/2016, de 14.07.2016 (fls. 125/128), confirmando a regularidade dos trabalhos, bem como concordando com a aplicação das penas de multa c/c suspensão temporária.

Portanto, **DIANTE DE TODO O EXPOSTO**, considerando o conjunto probatório satisfatório trazido aos autos do **Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas cometidas por Licitantes e Contratados nº 004/PAILC/2016**, o qual tem como suposta Infratora a Empresa **DURALEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA. – EPP.**, em face do **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, no tocante a apurar suposta infração administrativa, visto que conforme relatado via Memorando nº 037/DL/SAD/2016, o Departamento de Licitações encaminha o Relatório de problemas do Sistema Compras / Duralex, que aconteceram durante a sessão do Pregão Presencial nº 007/2016, bem como o Memorando nº 259/SAD/2016, onde a SAD informa a gravidade das informações prestadas pelo Departamento de Informática, através do Memorando nº 044/TI/2016 e Ofício nº 009/TI/2016, relatando a existência de 99 (noventa e nove) Helpdesk em aberto (sem resolução), alguns desde o ano de 2015, consistindo, dessa forma, em descumprimento da Cláusula Décima Primeira, Itens 11.1 e 11.2.21, do Contrato nº 105/ADM/2013, extraído do Pregão Presencial nº 032/2013, referente ao Processo Administrativo nº 081/2013, entende-se por **PUNIR** a

⁵ Resumo detalhado do cálculo - fls. 119-v dos autos.

P. M. T. S. / SAD
Fls nº 035
Rubrica



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Empresa Infratora com a aplicação das penas de **MULTA c/c SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**, em virtude da falta de suporte a ser prestado ao Departamento de Licitações da SAD, o que acarretou em prejuízos à sessão do Pregão Presencial nº 007/2016, bem como por ser **REINCIDENTE**, tendo em vista claro descumprimento às cláusulas contratuais, bem como a inexistência de justificativas que possam reverter o *decisum*.

Ademais, a aplicação da pena de multa cumulada com a pena de suspensão temporária não acarreta em *bis in idem* (o que é vedado pela legislação), eis que totalmente aceitável a cumulação da multa com quaisquer outras punições em Processos Administrativos, assim como prevê o art. 86, § 1º⁶, e art. 87, § 2º⁷, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Desta forma, com base na exposição acima, **DECIDO**:

a) **ACATAR** o Relatório Informativo e Opinativo, de 17.06.2016 (fls. 110/122), bem como o Relatório Informativo e Opinativo Complementar, de 25.08.2016 (fls. 235/236), ambos expedidos pela Comissão de Sindicância, de acordo com os ditames do art. 17 do Decreto Municipal nº 289/2012⁸;

b) **APROVAR** o Parecer Jurídico nº 234/PGM/2016 expedido pela Procuradoria Geral do Município – PGM, de 14.07.2016 (fls. 125/128), que opina pela regularidade do trâmite processual, em seu aspecto formal e material;

c) **DETERMINAR** que seja aplicada à Empresa **DURALEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA. – EPP**, a pena de **MULTA DE 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO)**, no importe de **R\$ 16.880,24 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)**, com fulcro no art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993 c/c o Item 14.2, inciso IV, da Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades, do Contrato Administrativo nº 105/ADM/2013, extraído do Pregão Presencial nº 032/2013,

⁶ Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

⁷ Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...)

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

⁸ Art. 17. Finda a instrução, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento, sendo acrescido de proposta fundamentada de decisão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

do Processo Administrativo nº 081/2013 do Departamento de Licitações da SAD;

d) **DETERMINAR** que seja aplicada à Empresa **DURALEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA. – EPP.** a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PELO PRAZO DE 6 (SEIS) MESES**, com fulcro no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 c/c o Item 14.2, inciso V, da Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades, do Contrato Administrativo nº 105/ADM/2013, extraído do Pregão Presencial nº 032/2013, do Processo Administrativo nº 081/2013 do Departamento de Licitações da SAD;

e) **DETERMINAR** que a dívida seja liquidada pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ, com a emissão da Guia para Pagamento pela Empresa Infratora, contendo todos os dados necessários para o cálculo, a serem informados pela r. UPSPA; e

f) **DETERMINAR** que os autos sejam remetidos à UPSPA com as devidas homenagens, para que proceda a juntada da presente **Decisão Final nº 073/2016**, com a devida numeração e rubrica das páginas, e, por fim, a consequente **INTIMAÇÃO** da Empresa Infratora dos termos da r. Decisão, com a indicação das punições, devidamente acompanhada da Guia de Pagamento da Multa, concedendo-lhe prazo para a interposição de Recurso⁹, caso julgue necessário, com clara menção do dispositivo legal.

Tangará da Serra/MT, 08 de setembro de 2016.


Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

⁹ Art. 23. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. Parágrafo único. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



P. M. T. S. / UPSP
Fls nº 300
Processo Administrativo 0038
RECEBEMOS
07 AGO. 2017
16.09 hrs.
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageraltea@tangaradaserra.mt.gov.br

ANÁLISE RECURSAL Nº 003/2017

Autos: Proc. Administrativo para apuração de infrações administrativas cometidas por Licitantes e Contratados nº 004/PAILC/2016.

Recorrente: DURALEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA. - EPP.

Recorrido: Município de Tangará da Serra/MT.

Objeto: Análise do **Recurso Administrativo** datado de 04/10/2016, interposto pela Empresa Requerida contra a **Decisão Final nº 073/2016**, de 08/09/2016.

Direito Administrativo. Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas cometidas por Licitantes e Contratados. Recurso Administrativo interposto pela Empresa Infratora. Obediência à Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 360/2011, Decreto Municipal nº 289/2012 e Contrato Administrativo nº 105/ADM/2013. Tempestividade. Efeito devolutivo. Manutenção da pena de multa. Procedência parcial do pedido da Recorrente. Recomendações necessárias.

Em resposta a **Decisão Final nº 073/2016**, de 08/09/2016 (fls. 238/243), expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a Empresa Infratora **DURALEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA. - EPP**, interpôs **RECURSO ADMINISTRATIVO**, de 04/10/2016 (fls. 250/272), com respaldo nos ditames do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993 e c/c o art. 23 do Decreto Municipal nº 289/2012, pelas penas de **MULTA** e **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** a ela imputada, pela não prestação de suporte ao Departamento de Licitações da SAD, conforme notícia o Memorando nº 037/DL/SAD/2016, de 15/04/2016, expedido pelo mesmo (fls. 02), consistindo em descumprimento às disposições do Contrato nº 105/ADM/2013, extraído do Pregão Presencial nº 032/2013, do Processo Administrativo nº 081/2013 do Departamento de Licitações da SAD (fls. 49/54-v).

A **Decisão Final nº 073/2016** é datada de 08/09/2016 (fls. 238/243), tendo sido juntado aos autos a Notificação Extrajudicial de 14/09/2016 que intimou a Requerida do prazo para interposição de Recurso Administrativo (fls. 245/246), datado seu recebimento no AR em 27/09/2016 (fls. 249). Assim, a mesma apresentou seu **RECURSO ADMINISTRATIVO** em 04/10/2016 (fls. 250/272), o qual, portanto, é recebido como **tempestivo**.

Passa-se, então, a análise dos fundamentos recursais.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso LV, assim preconiza acerca do direito ao contraditório e à ampla defesa na esfera administrativa, vejamos:

[Handwritten mark]

P. M. T. S. / SAD
Fls nº 038
Rubrica [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; (...).

A Lei nº 8.666/1993, em seu art. 109, assim descreve acerca dos efeitos do Recurso Administrativo, *verbis*:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: (...)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

(...)

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos. (grifei).

Ou seja, a lei é taxativa ao mencionar que **SÓ** será admitido efeito suspensivo aos Recursos Administrativos que se enquadrarem nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 109, ou seja, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, bem como nos de juízo das propostas, o que visivelmente **NÃO É O CASO DOS AUTOS**.

No presente PAIRC nº 004/2016 o Recurso Administrativo se deu com fulcro nas disposições do art. 109, inciso I, alínea “f” da Lei de Licitações e Contratos, ou seja, por aplicação de uma das seguintes penas: **a) advertência; b) suspensão temporária; e c) multa**; tendo sido aplicadas, *in casu*, as penas de **multa c/c suspensão temporária pela não prestação de suporte ao Departamento de Licitações da SAD, assim como estabelecido no Contrato Administrativo firmado entre as partes.**

Ademais, o Decreto Municipal nº 289/2012, que também trata da matéria, em seu art. 26, é claríssimo ao dispor que **“Os recursos previstos neste Decreto não terão efeito suspensivo.”**

Assim, resta cediço que uma vez que o Recurso Administrativo aqui em debate não se enquadra nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 109, o qual trata de um rol taxativo, bem como que o art. 26 do Decreto Municipal nº 289/2012 especifica que os Recursos **NÃO TERÃO EFEITO SUSPENSIVO**, entende-se que o efeito aqui aplicado é o **efeito devolutivo**, não havendo, assim, que se falar em suspensão da punição imposta à Empresa Recorrente até o julgamento final do Recurso. Portanto,

[Signature]



P. M. T. S. / UPSPA
Fis nº 302
Ass: [Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

diante de todo o exposto, recebe-se o presente Recurso Administrativo somente no **EFEITO DEVOLUTIVO**.

O Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração – SAD, através do Memorando nº 037/DL/SAD/2016, de 15/04/2016 (fls. 02), afirmou que a Empresa Infratora **NÃO PRESTOU O DEVIDO SUPORTE, assim como estabelecido no Contrato Administrativo**, dando provocação, portanto, a instauração do presente Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas cometidas por Licitantes e Contratados nº 004/PAILC/2016, através da **Portaria nº 36/SAD/UPSPA/2016**, de 10/05/2016 (fls. 63/63-v).

De acordo com as disposições dos Itens 11.1 e 11.2.21, da Cláusula Décima Primeira – Responsabilidades da Contratada, do Contrato Administrativo nº 105/ADM/2013, do Pregão Presencial nº 032/CPL/2013, referente ao Processo Administrativo nº 081/2013 do Departamento de Licitações da SAD (fls. 49/54-v), restou demonstrado que:

11.1. A contratada obriga-se a prestar os serviços inseridos na cláusula primeira, na forma e condições determinadas no edital, e demais anexos, sem prejuízo das decorrentes das normas e da natureza da atividade. (...)

11.2.21. Atender as solicitações de melhorias, correções e desenvolvimento de demanda que se enquadrem no escopo do software, mediante abertura de chamado via sistema Helpdesk disponibilizado pela contratada, nos seguintes prazos: 3 (três) dias no caso de análise de sistemas de melhorias; 5 (cinco) dias no caso de análise de sistema para desenvolvimento; e imediatamente para correção ou bug.

A Lei nº 8.666/1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências” prevê, acerca do descumprimento contratual, que:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...)

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato: (...) (grifei).

Neste sentido, também, o Decreto Municipal nº 289/2012, o qual “Altera e consolida a redação do Decreto nº 360, de 2011 que Regulamenta o Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Administrativas cometidas por Licitantes e Contratados da Administração Pública Municipal e a aplicação de penalidades”, especifica:

Art. 19. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções: (...)

[Handwritten mark]

P. M. T. S. / SAD
Fis nº 040
Rubrica [Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil - nº 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: procuradoriageraltga@tangaradaserra.mt.gov.br

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos: (...) (grifei).

Cumpre salientar que a Empresa Recorrente não trouxe aos autos, através do Recurso, nenhum fato novo que pudesse modificar o *decisum*. Assim, uma vez que os fatos não se deram de acordo com as determinações do Contrato Administrativo, restando comprovado que a mesma realmente descumpriu as cláusulas contratuais, **entende-se como devida a aplicação da pena de multa como forma de inibir que referida situação volte a ocorrer.**

A aplicação da pena em comento se dá justamente como medida punitivo-educativa a fim de evitar que referida Empresa cometa novamente os mesmos erros. Desta forma, entende-se que a **INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA FOI COMETIDA**, tendo em vista os documentos constantes dos autos, bem como pela afirmação da própria Recorrente, **não havendo que se falar, portanto, em extinção da punição de multa aplicada.**

No tocante ao valor da multa, importa destacar que o cálculo da mesma respeitou as disposições do Contrato Administrativo firmado entre as partes, não havendo embasamento legal ou motivo que justifique sua correção.

Ademais, restou demonstrado nos autos que foram respeitados os *Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa*.

O Decreto Municipal nº. 360/2011, que regula o Procedimento Administrativo de Apuração de Infrações Administrativas cometidas por Licitantes e Contratados da Administração Pública Municipal, em seu art. 23, prevê que:

Art. 23. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Parágrafo único. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. (grifei).

Percebe-se, portanto, a **POSSIBILIDADE** que a Administração Pública Municipal possui de - *caso entenda ser possível* - reconsiderar sua decisão.

Vale destacar, ainda, que a própria Lei de Licitações e Contratos estabelece como **obrigação** da Administração a cobrança e efetiva fiscalização de que os Contratados/Fornecedores cumpram as cláusulas contratuais. O art. 77 da Lei nº 8.666/1993 prevê que *“A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento”*.



P. M. T. S. / UPSPA
Fls nº 004
Ass: [Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: procuradoriageralga@tangaradaserra.mt.gov.br

Ademais, o art. 78 do mesmo diploma legal discrimina taxativamente quais as causas que constituem motivo para a citada rescisão do pacto.

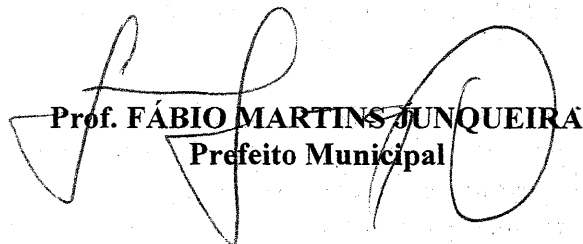
Portanto, **é devido à Administração Pública Municipal a efetiva cobrança e fiscalização dos atos cometidos por seus Licitantes e Contratados**, tudo a fim de se resguardar o interesse e patrimônio públicos.

Portanto, **DIANTE DE TODO O EXPOSTO**, após análise detalhada do Recurso Administrativo, **CONCLUI-SE** que a Empresa Recorrente **DESCUMPRIU** as cláusulas contratuais, devendo ser **MANTIDA** a punição de **MULTA** já aplicada, uma vez que a má prestação dos serviços causou prejuízos ao Município, além de infringir taxativamente disposições do Contrato Administrativo firmado entre as partes, sendo a aplicação da referida sanção a medida que mais se adéqua ao caso.

Tal decisão se justifica com supedâneo nas disposições do art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c o art. 19, inciso II, do Decreto Municipal nº 289/2012, a qual deverá surtir seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Por fim, que os autos sejam remetidos à UPSPA com as devidas homenagens, para que proceda a juntada da presente **Análise Recursal nº 003/2017**, com a numeração e rubrica das páginas, e a consequente intimação da Empresa Infratora dos presentes termos.

Tangará da Serra/MT, 31 de janeiro de 2017.


Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

| |
|---------------------|
| P. M. T. S. / SAD |
| Fls nº 049 |
| Rubrica [Signature] |

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

Protocolo GERAL

Processo: **32093 / 2019 - GERAL**

Serviço: **MEMO**

Data / Hora: 11/10/2019 15:49:14h

Requerente: DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

CPF/CNPJ Requerente: 50.000.000/0001-20

E-mail:

Endereço:

Telefone(s): Comercial (65) 33114826

Inscrição Vinculada:

Observação:

MEMO Nº 096/TI/2019 ASSUNTO: PORTAL TRANSPARENCIA 2018. Servimo-nos deste expediente, como solicitado segue informações do portal transparência e o processo para confirmar autenticidade dos mesmo, segue print das telas extraídas, do portal transparência do ano 2018.


DEPARTAMENTO DE ORIGEM
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

DEPARTAMENTO DE DESTINO
GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

Tel: 3311-4861 / 3311-4834

Protocolado por: 00472

Ass. Requerente

| | |
|-------------------|--|
| P. M. T. S. / SAD | |
| Fis nº | 043 |
| Rubrica |  |



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Administração

MEMO Nº 096/TI/2019
PROTOCOLO 32093/2019

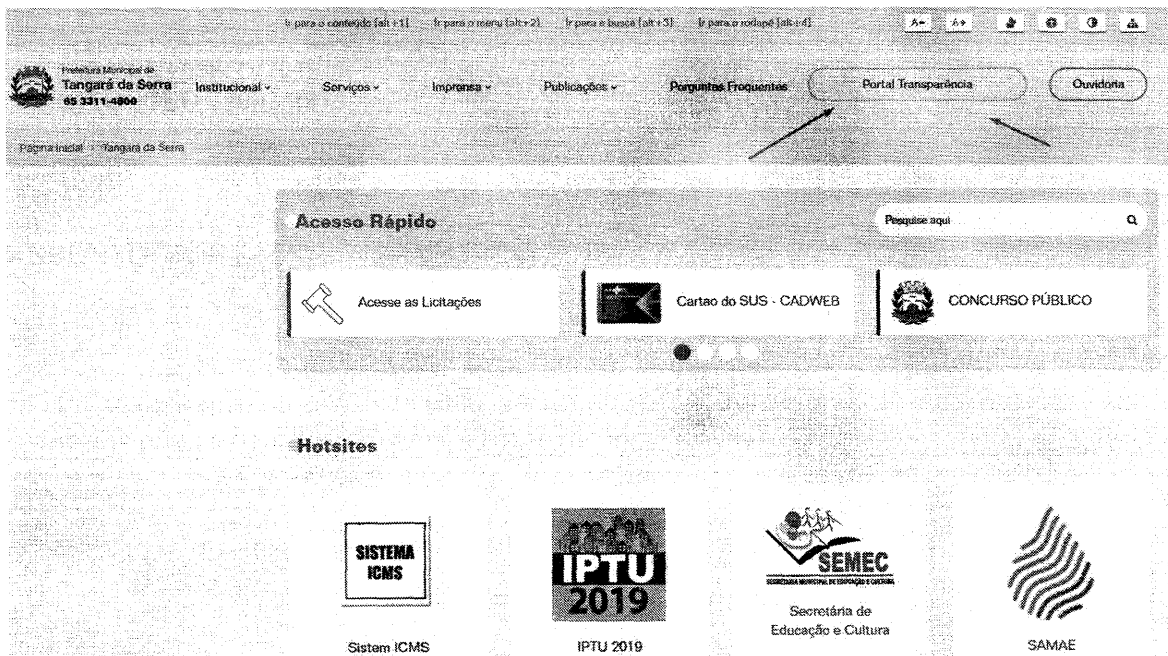
DATA: 11/10/2019
DO: DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

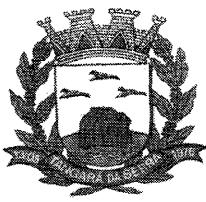
ASSUNTO: PORTAL TRANSPARENCIA 2018.

Servimo-nos deste expediente, como solicitado segue informações do portal transparência e o processo para confirmar autenticidade dos mesmo, segue print das telas extraídas, do portal transparência do ano 2018.

Para acessar o mesmo

Acesse opção Portal Transparência conforme imagem abaixo.

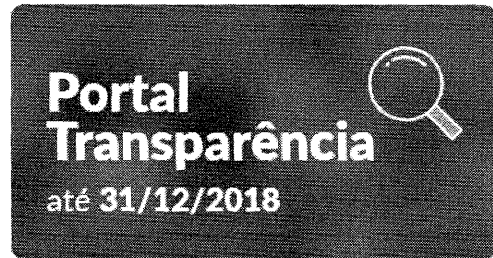
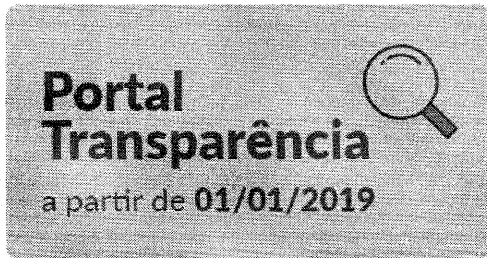




Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Administração

Escolha opção Portal Transparência até 31/12/2018.

Portal Transparência



Para Acessar as telas baixo somente selecionar opção em destaque pela Seta.

11/10/2019

Portal Transparência

Portal da Transparência

Despesas Informações Atualizadas até 30/06/2018

Total de Despesas

| Mês | Total de Despesas |
|-----------|-------------------|
| Janeiro | 21.347.983,99 |
| Fevereiro | 14.004.735,15 |
| Março | 21.722.968,07 |
| Abril | 13.536.616,73 |
| Mai | 16.470.767,30 |
| Junho | 25.789.640,74 |
| Julho | 24.736.250,78 |

Exercício: 2016

Obj.: Os filtros Data Inicial e Final devem estar dentro do Exercício informado. Ex: Exercício 2015 - Data Inicial - 01/01/2015 Data Final - 30/06/2015.

Despesa por:

| Limpar | Órgão | Unidade | Função | Subfunção | Programa |
|-------------------|---------------------|---------|----------------------|-----------|-------------|
| Projeto Atividade | Categoria Econômica | Grupo | Modalidade Aplicação | Elemento | Subelemento |
| Desdotação | Fonte Destinação | Operar | Nº Empenho | Não | Diá |

| Cód Órgão | Órgão | Empenhado | Liquidado | Pago | Retido | Pago/Retido |
|-----------|----------------------------------|---------------|---------------|---------------|--------------|---------------|
| 01 | GABINETE DO PREFE DEPENDENCIAS | 2.706.988,57 | 2.311.142,59 | 1.781.228,73 | 466.973,81 | 2.258.197,54 |
| 02 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA | 38.185.501,59 | 30.483.942,83 | 24.053.523,13 | 5.492.229,24 | 29.545.752,37 |
| 03 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 41.862.004,08 | 34.576.721,24 | 27.085.889,56 | 6.375.214,56 | 33.461.104,14 |

177.190.246.29/portaltransparencia/Despesa/grupamento.aspx



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Administração

11/10/2019

Portal Transparência

Portal da Transparência

- Institucional**
- Estrutura Organizacional
- Estrutura Organizacional - Organograma
- Ouvidores
- Secretarias
- Serviço de Informação
- Gestão de Combustível
- Decreto Federal 7.724/2013
- Instruções Normativas
- Receitas**
- Receitas
- Receita Extra-Orçamentária
- Interferência Financeira
- Inscrição Dívida Ativa Tributária
- Baixa Dívida Ativa Tributária
- Receitas por Categoria Econômica
- Receitas por Origem
- Receitas por Fonte
- Receitas por Contribuinte
- Receitas por Fonte Recurso
- Despesas**
- Despesas
- Resumo das Despesas
- Pagamento Extra-Orçamentário
- Cont. de Programas e Projetos - PPA/LCA
- Resto a Pagar**
- Inscrição Resto a Pagar
- Baixa Resto a Pagar
- Licitação**
- Licitação
- Aviso de Licitação

177.190.246.29/portaltransparencia/ReceitaExtraOrçamentaria.aspx

Receita Extra-Orçamentária

Informações Atualizadas até 30/09/2019.

Exercício Código Fonte

2018

| Código | Fonte | Valor Retido | Valor Pago |
|---------------|-------------------------------|----------------------|----------------------|
| 05 | INSS | 3.137.147,19 | 2.930.931,70 |
| 06 | IRRF | 5.405.721,42 | 5.401.749,91 |
| 08 | Pensão Alimentícia | 146.212,04 | 131.977,33 |
| 09 | Contribuição Sindical | 2.046.014,00 | 1.808.311,61 |
| 12 | Previdência Privada | 4.104,97 | 0,00 |
| 14 | Devolução de Valores Diversos | 93.635,28 | 0,00 |
| 99 | Outros Descontos | 13.142.936,34 | 11.913.960,25 |
| Total: | | 23.975.771,24 | 22.086.930,80 |

11/10/2019

Portal Transparência

Portal da Transparência

- Institucional**
- Estrutura Organizacional
- Estrutura Organizacional - Organograma
- Ouvidores
- Secretarias
- Serviço de Informação
- Gestão de Combustível
- Decreto Federal 7.724/2013
- Instruções Normativas
- Receitas**
- Receitas
- Receita Extra-Orçamentária
- Interferência Financeira
- Inscrição Dívida Ativa Tributária
- Baixa Dívida Ativa Tributária
- Receitas por Categoria Econômica
- Receitas por Origem
- Receitas por Fonte
- Receitas por Contribuinte
- Receitas por Fonte Recurso
- Despesas**
- Despesas
- Resumo das Despesas
- Pagamento Extra-Orçamentário
- Cont. de Programas e Projetos - PPA/LCA
- Resto a Pagar**
- Inscrição Resto a Pagar
- Baixa Resto a Pagar
- Licitação**
- Licitação
- Aviso de Licitação

177.190.246.29/portaltransparencia/PagamentoExtraOrçamentario.aspx

Pagamento Extra-Orçamentária

Informações Atualizadas até 30/09/2019.

Exercício Data Inicial Data Final

2018

Obs.: Os filtros Data Inicial e Final devem estar dentro do Exercício informado. Ex. Exercício 2015 - Data Inicial - 01/01/2015 Data Final - 30/08/2015.

Conta Nº OP Empenho

Fonte Pagadora

Tipo Extra

Criador

CMPJ

| Expandir | Tipo Extra | Valor | Quantidade |
|----------|------------------------------------|---------------|------------|
| + | 12-Outras Transferências Financeir | 22.613.071,30 | 4551 |
| + | 07-IRRF | 6.301.696,19 | 297 |
| + | 05-INSS | 3.095.991,08 | 968 |
| + | 11-Transferências ao Poder Legisle | 4.348.533,19 | 6 |
| + | 05-Previdência Municipal | 368.645,62 | 5 |



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Administração

11/10/2019

Portal Transparência

Portal da Transparência

- Institucional**
- Estrutura Organizacional
- Estrutura Organizacional - Organograma
- Ouvedoria
- Secretarias
- Serviço de Informação
- Gestão de Combustíveis
- Decreto Federal 7.724/2013
- Instruções Normativas
- Receitas**
- Receitas
- Receita Extra-Orçamentária
- Interferência Financeira
- Inscrição Dívida Ativa Tributária
- Baixas Dívida Ativa Tributária
- Receitas por Categoria Econômica
- Receitas por Origem
- Receitas por Fonte
- Receitas por Contribuinte
- Receitas por Fonte Recurso
- Despesas**
- Despesas
- Resumo das Despesas
- Pagamento Extra-Orçamentário
- Cont. de Programas e Projetos - PPA/LOA
- Resto a Pagar**
- Inscrição Resto a Pagar
- Baixas Resto a Pagar
- Licitação**
- Licitação
- Aviso de Licitação

Pesquisa

Controle de Programas e Projetos PPA/LOA Informações Atualizadas até 10/10/2019

Ano PPA: 2018 Ano LOA: 2018

Orgão: Unidade:

Selecione um Orgão Selecione uma Unidade

| Expandir | Orgão | Unidade | Programa | Projeto | Produto | Unidade de Medida |
|----------|----------------------|--|--|---|------------------------|-------------------|
| + | 00-PODER LEGISLATIVO | 00001-GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL | 0001-ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA | 1004-AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL | Obras realizadas | UN - UNIDADE |
| + | 00-PODER LEGISLATIVO | 00001-GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL | 0001-ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA | 1003-AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA CÂMARA MUNICIPAL | Bens móveis adquiridos | UN - UNIDADE |
| + | 00-PODER LEGISLATIVO | 00001-GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL | 0001-ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA | 1005-REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO | Concurso realizado | UN - UNIDADE |
| + | 00-PODER LEGISLATIVO | 00001-GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL | 0001-ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA | 2001-GABINETE DA PRESIDENCIA | Gabinete mantido | UN - UNIDADE |
| + | 00-PODER LEGISLATIVO | 00001-GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL | 0001-ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA | 2002-GABINETES DE VEREADORES | Gabinetes mantidos | UN - UNIDADE |
| + | 00-PODER LEGISLATIVO | 00001-GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL | 0001-ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA | 2004-SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL | Secretaria mantida | UN - UNIDADE |
| + | 00-PODER LEGISLATIVO | 00001-GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL | 0001-ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA | 2003-CONTROLADORIA INTERNA | Unidade mantida | UN - UNIDADE |
| + | 00-PODER LEGISLATIVO | 00002-SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL | 0001-ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA | 1004-AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL | Obras realizadas | UN - UNIDADE |
| + | 00-PODER LEGISLATIVO | 00002-SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL | 0001-ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA | 1003-AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA CÂMARA MUNICIPAL | Bens móveis adquiridos | UN - UNIDADE |
| + | 00-PODER LEGISLATIVO | 00002-SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL | 0001-ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA | 1005-REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO | Concurso realizado | UN - UNIDADE |

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 ... Quantidade de Registros: 10 Página 1 de 125

177.190.246.29/portaltransparencia/ControleProgramasProjetosPPA/LOA.aspx

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidades para reiterar agradecimentos.

Atenciosamente,

Charles Berta
Chefe do Departamento de Informática

Página 4 de 4

P. M. T. S. / SAD

Fls nº 047

Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso
OUIDORIA MUNICIPAL

Av. Brasil, 2350-N, Jardim Europa - CEP 78 300 000 Fone 065 3311 4800


CERTIDÃO CONJUNTA COM DECLARAÇÃO

Certificamos, a pedido da Secretaria Municipal de Administração, que consultando nosso banco de dados, não localizamos nenhuma denúncia ou reclamação de falha em funcionalidades do Portal da Transparência registradas no Exercício de 2018, que relatasse ausência de informações ou de documentos relativos a execução orçamentária e financeira, especialmente sobre o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, tampouco, com relação a indisponibilidade de informações ou de documentos relativos às contas públicas, no tocante à legislação orçamentária, (PPA, LDO e LOA).


Declaramos também que a Ouvidoria Municipal não constatou no Exercício de 2018 qualquer indisponibilidade ou ausência de informações e/ou documentos relativos à transparência nas contas públicas ou na execução orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Tangará da Serra-MT, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.


ALBERTO FERNANDO AMBRÓSIO
OUVIDOR MUNICIPAL


MARCOS DIONE DE OLIVEIRA
COORD. DA OUVIDORIA MUNICIPAL

| |
|---|
| P. M. T. S. / SAD |
| Fls nº 048 |
| Rubrica  |

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPL. 006 -2019 - RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - CONSELHEIRO TUTELAR

EDITAL COMPLEMENTAR N°. 006/2019, REFERENTE AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT N.º 01/2019.

A COMISSÃO ELEITORAL ORGANIZADORA do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Tangará da Serra/MT, designada por meio de Resolução n°. 002/2019/CMDCA no uso de suas atribuições legais faz saber que fará realizar neste Município processo de escolha em data unificada dos novos membros que irão compor o Conselho Tutelar para a **Gestão 2020/2023, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA QUARTA FASE: AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** do Processo de Escolha Unificada para Conselheiros Tutelares do Município de Tangará da Serra-MT.

RESOLVE:

1. Divulgar o resultado da Avaliação Psicológica realizada nos dias: a) Dia 27 de Agosto de 2019, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, localizado na rua Avelino Jaci Bohn n°. 1141-S, Bairro Jardim e b) Dia 28 de Agosto de 2019 no Centro de Cultural Pedro Alberto Tayano Filho, Av. Brasil - Centro, Sala 02 Tangará da Serra - MT, 78300-00.

| Qtidade | NOME | RG | DATA | Prova Objetiva | Avaliação Psicológica |
|---------|------------------------------------|--------------------|------------|----------------|-----------------------|
| 1 | Amanda Caroline De Cassia Arruda | 2424873-8 SESP/MT | 19/12/1992 | 72,50 | APTO |
| 2 | Angela Licelia Freitas Santos | 1510636-5 SEJSP/MT | 02/12/1977 | 62,50 | APTO |
| 3 | Daniel Galante Romanini | 2136952-6 SEJSP/MT | 20/06/1991 | 82,50 | APTO |
| 4 | Eliane Pittma Ferreira | 954400 SSP/MT | 11/08/1972 | 50,00 | APTO |
| 5 | Elizeu Benedito Da Silva | 1053442-3 SJ/MT | 09/09/1976 | 87,50 | APTO |
| 6 | Eulane Pierin Souza Santos | 1140825-1 SESP/MT | 12/06/1981 | 70,00 | APTO |
| 7 | Genesmar Pereira De Souza Brito | 2211552-8 SESP/MT | 01/12/1989 | 52,50 | APTO |
| 8 | Gustavo Salgado Alves | 1720605-7 SSP/MT | 15/07/1988 | 75,00 | APTO |
| 9 | Jackeline Silva Vezetiv | 1822964-6 SSP/MT | 15/01/1987 | 80,00 | APTO |
| 10 | Leidiane Priscila Silva Santos | 1319528-0 SSP/MT | 17/04/1983 | 57,50 | APTO |
| 11 | Luciana Pereira De Oliveira | 1900326-9 SSP/MT | 29/11/1981 | 72,50 | APTO |
| 12 | Luciane Sanches Waloszek | 000650708 SSP/MS | 01/01/1975 | 80,00 | APTO |
| 13 | Lucilene Aparecida Da Silva Leite | 1043275-2 SSP/MT | 20/03/1974 | 57,50 | APTO |
| 14 | Lucimara De Jesus Da Silva Roque | 2352966-0 SESP/MT | 16/06/1991 | 62,50 | APTO |
| 15 | Luiza Gonçalves Da Costa Souza | 1226667-1 SESP/MT | 21/06/1978 | 67,50 | APTO |
| 16 | Maise Cristina Da Silva Deluqui | 2196779-2 SSP/MT | 20/09/1990 | 65,00 | APTO |
| 17 | Matias Da Silva Félix | 1304219-0 SSP/MT | 21/02/1882 | 72,50 | APTO |
| 18 | Paula Cristina Justino Ferreira | 1096173-9 SSP/MT | 26/05/1978 | 80,00 | APTO |
| 19 | Rafaela Carlos Da Roza | 12458457 SESP/MT | 09/09/1981 | 72,50 | APTO |
| 20 | Rosemeire Da Silva | 1104574-4 SJ/MT | 07/09/1970 | 52,50 | APTO |
| 21 | Rosimeire Feitoza | 1480149-3 SSP/MT | 15/02/1983 | 62,50 | APTO |
| 22 | Sheila Leticia Ferreira Dos Santos | 1411219-1 SESP/MT | 26/09/1983 | 70,00 | APTO |
| 23 | Sirlei Pinto Da Cunha | 2071483-1 SSP/MT | 03/12/1970 | 80,00 | APTO |
| 24 | Tamyla Viana Da Silva | 2388995-0 SEJSP/MT | 11/10/1993 | 72,50 | APTO |
| 25 | Vanderlucia Fernandes S. Siqueira | 1259370-2 SSP/MT | 25/10/1971 | 67,50 | APTO |

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 02 de Setembro de 2019.

PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SELMA CRISTINA C. DOS SANTOS

Presidente do CMDCA

SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONCURSO PÚBLICO EDITAL N°. 001/2018 EDITAL COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO N°. 016/2019 - DEMAIS CARGOS

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N°. 001/2018

EDITAL COMPLEMENTAR N°. 016/2019

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL N° 001/2018 DE 18/12/2018, ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONVOCA:

Art. 1º Os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Edital n°. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado através do Edital Complementar n°. 008/2019, homologado via Decreto n°. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição n°. 3. 223, para que compareçam no Departamento de Pessoal/Secretaria Municipal de Administração 1º Piso do Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, em até 30 (trinta) dias conforme Lei Complementar n°. 006/1994 para posse, a contar da data da convocação, com os documentos previsto no item 17 do Edital de abertura do concurso e documentos previsto no Anexo I ao VI do Decreto n° 212/2019, os candidatos abaixo relacionados:

| | | | | | | | | | | |
|---------------|------------------------------|--------------------|---------------------|----|----|----|----|----|----|----|
| Cargo: | ENGENHEIRO FLORESTAL | | | | | | | | | |
| Lotação: | PREFEITURA | | | | | | | | | |
| Nível: | SUPERIOR COMPLETO | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | IB | LB | CE | PF | CL | CD |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | |
| 117370 | LEONARDO LEITE FIALHO JUNIOR | 24100137 - SSP/MT | 24/04/1996 00:00:00 | 9 | 4 | 4 | 16 | 33 | 1 | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | |
|---------------|------------------------|--------------------|---------------------|----|----|----|----|----|----|----|
| Cargo: | ARQUITETO | | | | | | | | | |
| Lotação: | PREFEITURA | | | | | | | | | |
| Nível: | SUPERIOR COMPLETO | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | |
| Vagas: | CADASTRO DE RESERVA | | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | IB | LB | CE | PF | CL | CD |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | |
| 112305 | SABRINA STÉFFANY SOLDÁ | 19277555 - SESP/MT | 21/12/1993 00:00:00 | 6 | 5 | 5 | 15 | 31 | 1 | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | |
|---------------|-----------------------------|--------------------|---------------------|----|----|----|----|----|----|----|
| Cargo: | PSICÓLOGO | | | | | | | | | |
| Lotação: | PREFEITURA | | | | | | | | | |
| Nível: | SUPERIOR COMPLETO | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | IB | LB | CE | PF | CL | CD |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | |
| 101284 | FELIPE BRAGA BORGES MOTA | 19404832 - SSP/MT | 04/11/1989 00:00:00 | 8 | 5 | 5 | 15 | 33 | 4 | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | |
| Cargo: | ANALISTA DE SISTEMAS | | | | | | | | | |
| Lotação: | PREFEITURA | | | | | | | | | |
| Nível: | SUPERIOR COMPLETO | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | IB | LB | CE | PF | CL | CD |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | |
| 107647 | CHRISTIAN HERBER DOS SANTOS | 14457970 - SSP/MT | 26/02/1987 00:00:00 | 8 | 5 | 5 | 13 | 31 | 1 | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | |
| 104739 | VALBER LEMES ZACARKIM | 142820943 - SSP/PR | 31/01/1984 00:00:00 | 6 | 5 | 5 | 14 | 30 | 2 | |

| | | | | | | | | | | |
|---------------|-----------------------|--------------------|---------------------|----|----|----|----|----|----|----|
| Cargo: | ENFERMEIRO 40H | | | | | | | | | |
| Lotação: | PREFEITURA | | | | | | | | | |
| Nível: | SUPERIOR COMPLETO | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | IB | LB | CE | PF | CL | CD |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | |
| 100919 | JULIANA LIMA DA SILVA | 1940985-0 - SSP/MT | 31/08/1988 00:00:00 | 8 | 5 | 5 | 14 | 32 | 10 | LP |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | |
|---------------|-------------------------------------|--------------------|---------------------|----|----|----|----|----|----|----|
| Cargo: | ENFERMEIRO 40H - PCD | | | | | | | | | |
| Lotação: | PREFEITURA | | | | | | | | | |
| Nível: | SUPERIOR COMPLETO | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA | | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | IB | LB | CE | PF | CL | CD |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | |
| 107906 | ALEX SABA DA SILVA | 681389 - SSP/RO | 23/02/1982 00:00:00 | 6 | 5 | 3 | 13 | 27 | 2 | |
| | | APROVADO | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | |
|---------------|---|--------------------|---------------------|----|----|----|----|----|----|----|
| Cargo: | TURISMÓLOGO | | | | | | | | | |
| Lotação: | PREFEITURA | | | | | | | | | |
| Nível: | SUPERIOR COMPLETO | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | IB | LB | CE | PF | CL | CD |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | |
| 115076 | WILSON VALDEVINO DA SILVA PEREIRA FILHO | 14056950 - SSP/MT | 07/06/1982 00:00:00 | 7 | 5 | 4 | 17 | 33 | 1 | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | |
|---------------|------------------------------------|----------------------|---------------------|----|-----|----|----|----|----|----|----|
| Cargo: | AGENTE ADMINISTRATIVO II | | | | | | | | | | |
| Lotação: | PREFEITURA | | | | | | | | | | |
| Nível: | MÉDIO COMPLETO | | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | MAT | IB | LB | CG | PF | CL | CD |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | |
| 117566 | DIOGO GERÔNIMO SCHIELKE LOFFI | 19377541 - SSP/MT | 18/10/1988 00:00:00 | 8 | 7 | 3 | 2 | 7 | 27 | 23 | CG |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 115497 | ISABELLE FRANCIANE ROMPATO FISCHER | 2665590-0 - SEJSP/MT | 04/02/1999 00:00:00 | 8 | 7 | 3 | 3 | 6 | 27 | 24 | CG |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 110985 | ARMANDO CARLOS RIZO FILHO | 22300740 - SSP/MT | 24/11/1994 00:00:00 | 8 | 7 | 4 | 2 | 6 | 27 | 25 | LB |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | |
|--------|---------------------------------|----------------------|---------------------|---|---|---|---|---|----|----|-----|
| 117214 | RAFAEL DE JESUS GOMES | 1279978 - SSP/SE | 07/10/1982 00:00:00 | 8 | 5 | 4 | 3 | 7 | 27 | 26 | MAT |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 114715 | MAYCON DOUGLAS DE SOUZA BARBOSA | 2457253-5 - SEJSP/MT | 01/11/1994 00:00:00 | 8 | 4 | 4 | 3 | 8 | 27 | 27 | MAT |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 111369 | JÚLIA MAGRO MACHADO | 2441628-2 - SSP/MT | 02/07/1997 00:00:00 | 7 | 7 | 3 | 2 | 8 | 27 | 28 | LP |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 117489 | ALDINEIA RODRIGUES ANGOLA | 17497442 - SSP/MT | 18/09/1983 00:00:00 | 7 | 6 | 2 | 4 | 8 | 27 | 29 | MAT |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 117870 | CAMILA TRUGILLO | 15477150 - SSP/MT | 13/04/1993 00:00:00 | 7 | 5 | 3 | 4 | 8 | 27 | 30 | MAT |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 111989 | BRENO HENRIQUE SOARES LOPES | 1905881-0 - SSP/MT | 03/06/1991 00:00:00 | 7 | 5 | 3 | 5 | 7 | 27 | 31 | CG |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |

| Cargo: | | AGENTE ADMINISTRATIVO II - PCD | | | | | | | | | |
|---------------|------------------------------------|-------------------------------------|---------------------|----|-----|----|----|----|----|----|----|
| Lotação: | | PREFEITURA | | | | | | | | | |
| Nível: | | MÉDIO COMPLETO | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | | RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA | | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | MAT | IB | LB | CG | PF | CL | CD |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | |
| 104510 | MARCOS FROIS PEREIRA | 18693180 - SSP/MT | 08/02/1989 00:00:00 | 5 | 2 | 4 | 5 | 6 | 22 | 3 | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 100573 | BRUNO FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS | 18510604 - SSP/MT | 01/07/1988 00:00:00 | 6 | 4 | 2 | 3 | 6 | 21 | 4 | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |

| Cargo: | | TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO | | | | | | | | | |
|---------------|------------------------|----------------------------------|---------------------|----|-----|----|----|----|----|----|----|
| Lotação: | | PREFEITURA | | | | | | | | | |
| Nível: | | MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | MAT | IB | LB | CE | PF | CL | CD |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | |
| 100199 | VANDER MARCELO PEREIRA | 15218325 - SSP/MT | 17/07/1985 00:00:00 | 5 | 4 | 3 | 5 | 8 | 25 | 2 | LP |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |

| Cargo: | | TÉCNICO ENFERMAGEM 40H | | | | | | | | | |
|---------------|-----------------------------------|------------------------|---------------------|----|-----|----|----|----|----|----|-----|
| Lotação: | | PREFEITURA | | | | | | | | | |
| Nível: | | MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | MAT | IB | LB | CE | PF | CL | CD |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | |
| 115032 | ARLINDO DE LOURDES VIANA | 14119277 - SSP/MT | 08/12/1983 00:00:00 | 6 | 3 | 2 | 2 | 7 | 20 | 16 | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 108468 | MARCIELLY MELANIA RIBEIRO BUCOSKI | 72944054 - SSP/PR | 10/02/1994 00:00:00 | 5 | 4 | 2 | 2 | 7 | 20 | 17 | LP |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 111573 | ROSANGELA APARECIDA GONÇALVES | 12093335 - SJ/MT | 19/07/1976 00:00:00 | 5 | 2 | 2 | 4 | 7 | 20 | 18 | MAT |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 102256 | LIDIA MARIA KROHLING MOTA | 22560319 - SSP/MT | 25/10/1993 00:00:00 | 6 | 1 | 3 | 4 | 6 | 20 | 19 | CE |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 109975 | MARIA SUELI DA SILVA OLIVEIRA | 05424119 - SSP/MT | 10/07/1965 00:00:00 | 4 | 3 | 3 | 4 | 6 | 20 | 20 | LP |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 113908 | MIRTES ALVES DA COSTA | 616748 - SSP/MT | 29/03/1967 00:00:00 | 6 | 3 | 2 | 4 | 5 | 20 | 21 | CE |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |

| Cargo: | | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS | | | | | | | | | |
|---------------|------------------------------------|-----------------------------|---------------------|----|-----|----|----|----|----|-----|--|
| Lotação: | | PREFEITURA | | | | | | | | | |
| Nível: | | FUNDAMENTAL INCOMPLETO | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | MAT | LB | CG | PF | CL | CD | |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | |
| 104987 | JHADD HAMMAD ALABI SOBRINHO | 000878582 - SSP/RO | 17/07/1984 00:00:00 | 8 | 5 | 5 | 3 | 21 | 13 | MAT | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 110670 | EVERTON VIEIRA VENDRAME | 2005113-1 - SSP/MT | 26/01/1991 00:00:00 | 8 | 5 | 5 | 3 | 21 | 14 | DN | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 108817 | CLAUDIMAR COUTINHO COELHO DE ABREU | 15191702 - SSP/MT | 19/07/1975 00:00:00 | 10 | 4 | 4 | 2 | 20 | 15 | | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |

| Cargo: | | MOTORISTA | | | | | | | | | |
|---------------|--------------------------|----------------------|---------------------|----|-----|----|----|----|----|-----|--|
| Lotação: | | PREFEITURA | | | | | | | | | |
| Nível: | | FUNDAMENTAL COMPLETO | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | MAT | LB | CE | PF | CL | CD | |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | |
| 117972 | ARNALDO AILTON DE LUNA | 14969424 - SSPMT/MT | 09/07/1984 00:00:00 | 6 | 4 | 3 | 9 | 22 | 5 | CE | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 110219 | FABIO DA SILVA | M-7 458577 - SSP/MG | 18/11/1972 00:00:00 | 5 | 4 | 4 | 9 | 22 | 6 | LP | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 114195 | RODRIGO FERNANDO DE BRUM | 21500720 - SSP/MT | 23/04/1983 00:00:00 | 5 | 3 | 5 | 9 | 22 | 7 | MAT | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |

CLASSIFICADO

Art. 3º Convoca os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, relacionados no art. 1º deste edital, para que compareçam na Secretaria Municipal de Administração, nas dependências do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, em até 30 (trinta) dias conforme Lei Complementar nº. 006/1994 para posse, a contar da data da convocação, com todos os documentos previsto no item 17 do Edital de abertura do concurso e documentos previstos no Anexo I ao VI do Decreto nº 212/2019.

Art. 4º Os candidatos deverão **apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos** constantes na **Instrução Normativa nº. 001/SAD/2014**, conforme Anexos I ao VI, homologada via **Decreto 212/2019** no prazo descrito no artigo 3º deste Edital.

Art. 5º Será desclassificado o candidato que:

- Não comparecer no período estipulado no Art. 3º desse edital;
- Não apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa nº. 001/SAD/2014, conforme Anexos I ao VI, homologada via Decreto 212/2019;
- Ocupar outro cargo público inacumulável com o pretendido, e não apresentar ato ou qualquer documento que comprove o processo de exoneração ou vacância por cargo inacumulável;
- Tiver sido demitido ou destituído de cargo em comissão pelo prazo mínimo de cinco anos por justa causa;
- Tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados na posse;
- For declarado INAPTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Art. 6º Os candidatos convocados através deste Edital deverão comparecer nas dependências do Departamento de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, até o dia, **03/10/2019 as 16h00 para entrega dos documentos**. A posse e início de exercício agendada para o dia **08/10/2019**, com a definição do local de trabalho as 08h00 no Auditório do Paço Municipal da Prefeitura, localizado na Av. Brasil – nº 2350 – N.º Jd. Europa Tangará da Serra - MT.

Art. 7º Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

VALNICÉIA MARIA PICOLI BARBOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 880 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Edital Complementar 016/2019 de 02/09/2019 o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223


RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados através do Edital Complementar nº. 016/2019 de 02/09/2019, aprovado no Concurso Público Municipal Edital nº. 001/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado através do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019, publicado no Diário Oficial da AMM em 09/05/2019, ano XIV edição nº. 3.223, convocados através de Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

| | | | | | | | | | | | |
|---------------|------------------------------|----------------------|---------------------|----|----|----|----|----|----|----|--|
| Cargo: | | ENGENHEIRO FLORESTAL | | | | | | | | | |
| Lotação: | | PREFEITURA | | | | | | | | | |
| Nível: | | SUPERIOR COMPLETO | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | IB | LB | CE | PF | CL | CD | |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | |
| 117370 | LEONARDO LEITE FIALHO JUNIOR | 24100137 - SSP/MT | 24/04/1996 00:00:00 | 9 | 4 | 4 | 16 | 33 | 1 | | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | |
|---------------|------------------------|---------------------|---------------------|----|----|----|----|----|----|----|--|
| Cargo: | | ARQUITETO | | | | | | | | | |
| Lotação: | | PREFEITURA | | | | | | | | | |
| Nível: | | SUPERIOR COMPLETO | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | |
| Vagas: | | CADASTRO DE RESERVA | | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | IB | LB | CE | PF | CL | CD | |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | |
| 112305 | SABRINA STÉFFANY SOLDÁ | 19277555 - SESP/MT | 21/12/1993 00:00:00 | 6 | 5 | 5 | 15 | 31 | 1 | | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | |
|----------|--|------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Cargo: | | PSICÓLOGO | | | | | | | | | |
| Lotação: | | PREFEITURA | | | | | | | | | |

| | |
|-------------------|---|
| P. M. T. S. / SAD | |
| Fis nº | 052 |
| Rubrica |  |

| | | | | | | | | | | |
|---------------|-----------------------------|----------------------|---------------------|----|----|----|----|----|----|----|
| Nível: | | SUPERIOR COMPLETO | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | IB | LB | CE | PF | CL | CD |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | |
| 101284 | FELIPE BRAGA BORGES MOTA | 19404832 - SSP/MT | 04/11/1989 00:00:00 | 8 | 5 | 5 | 15 | 33 | 4 | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | |
| Cargo: | | ANALISTA DE SISTEMAS | | | | | | | | |
| Lotação: | | PREFEITURA | | | | | | | | |
| Nível: | | SUPERIOR COMPLETO | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | IB | LB | CE | PF | CL | CD |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | |
| 107647 | CHRISTIAN HERBER DOS SANTOS | 14457970 - SSP/MT | 26/02/1987 00:00:00 | 8 | 5 | 5 | 13 | 31 | 1 | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | |
| 104739 | VALBER LEMES ZACARKIM | 142820943 - SSP/PR | 31/01/1984 00:00:00 | 6 | 5 | 5 | 14 | 30 | 2 | |

| | | | | | | | | | | |
|---------------|-----------------------|--------------------|---------------------|----|----|----|----|----|----|----|
| Cargo: | | ENFERMEIRO 40H | | | | | | | | |
| Lotação: | | PREFEITURA | | | | | | | | |
| Nível: | | SUPERIOR COMPLETO | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | IB | LB | CE | PF | CL | CD |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | |
| 100919 | JULIANA LIMA DA SILVA | 1940985-0 - SSP/MT | 31/08/1988 00:00:00 | 8 | 5 | 5 | 14 | 32 | 10 | LP |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | |
|---------------|---------------------|-------------------------------------|---------------------|----|----|----|----|----|----|----|
| Cargo: | | ENFERMEIRO 40H - PCD | | | | | | | | |
| Lotação: | | PREFEITURA | | | | | | | | |
| Nível: | | SUPERIOR COMPLETO | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | | RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | IB | LB | CE | PF | CL | CD |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | |
| 107906 | ALEX SABAI DA SILVA | 681389 - SSP/RO | 23/02/1982 00:00:00 | 6 | 5 | 3 | 13 | 27 | 2 | |
| | | APROVADO | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | |
|---------------|---|--------------------|---------------------|----|----|----|----|----|----|----|
| Cargo: | | TURISMOLOGO | | | | | | | | |
| Lotação: | | PREFEITURA | | | | | | | | |
| Nível: | | SUPERIOR COMPLETO | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | IB | LB | CE | PF | CL | CD |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | |
| 115076 | WILSON VALDEVINO DA SILVA PEREIRA FILHO | 14056950 - SSP/MT | 07/06/1982 00:00:00 | 7 | 5 | 4 | 17 | 33 | 1 | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | |
|---------------|------------------------------------|--------------------------|---------------------|----|-----|----|----|----|----|----|-----|
| Cargo: | | AGENTE ADMINISTRATIVO II | | | | | | | | | |
| Lotação: | | PREFEITURA | | | | | | | | | |
| Nível: | | MÉDIO COMPLETO | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | MAT | IB | LB | CG | PF | CL | CD |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | |
| 117566 | DIOGO GERÔNIMO SCHIELKE LOFFI | 19377541 - SSP/MT | 18/10/1988 00:00:00 | 8 | 7 | 3 | 2 | 7 | 27 | 23 | CG |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 115497 | ISABELLE FRANCIANE ROMPATO FISCHER | 2665590-0 - SEJSP/MT | 04/02/1999 00:00:00 | 8 | 7 | 3 | 3 | 6 | 27 | 24 | CG |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 110985 | ARMANDO CARLOS RIZO FILHO | 22300740 - SSP/MT | 24/11/1994 00:00:00 | 8 | 7 | 4 | 2 | 6 | 27 | 25 | LB |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 117214 | RAFAEL DE JESUS GOMES | 1279978 - SSP/SE | 07/10/1982 00:00:00 | 8 | 5 | 4 | 3 | 7 | 27 | 26 | MAT |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 114715 | MAYCON DOUGLAS DE SOUZA BARBOSA | 2457253-5 - SEJSP/MT | 01/11/1994 00:00:00 | 8 | 4 | 4 | 3 | 8 | 27 | 27 | MAT |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 111369 | JÚLIA MAGRO MACHADO | 2441628-2 - SSP/MT | 02/07/1997 00:00:00 | 7 | 7 | 3 | 2 | 8 | 27 | 28 | LP |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 117489 | ALDINEIA RODRIGUES ANGOLA | 17497442 - SSP/MT | 18/09/1983 00:00:00 | 7 | 6 | 2 | 4 | 8 | 27 | 29 | MAT |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 117870 | CAMILA TRUGILLO | 15477150 - SSP/MT | 13/04/1993 00:00:00 | 7 | 5 | 3 | 4 | 8 | 27 | 30 | MAT |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 111989 | BRENO HENRIQUE SOARES LOPES | 1905881-0 - SSP/MT | 03/06/1991 00:00:00 | 7 | 5 | 3 | 5 | 7 | 27 | 31 | CG |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | |
|---------------|----------------------|-------------------------------------|---------------------|----|-----|----|----|----|----|----|----|
| Cargo: | | AGENTE ADMINISTRATIVO II - PCD | | | | | | | | | |
| Lotação: | | PREFEITURA | | | | | | | | | |
| Nível: | | MÉDIO COMPLETO | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | | RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA | | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | MAT | IB | LB | CG | PF | CL | CD |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | |
| 104510 | MARCOS FROIS PEREIRA | 18693180 - SSP/MT | 08/02/1989 00:00:00 | 5 | 2 | 4 | 5 | 6 | 22 | 3 | |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | | | | |
|--------------|------------------------------------|-------------------|---------------------|---|---|---|---|---|----|---|--|--|
| 100573 | BRUNO FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS | 18510604 - SSP/MT | 01/07/1988 00:00:00 | 6 | 4 | 2 | 3 | 6 | 21 | 4 | | |
| CLASSIFICADO | | | | | | | | | | | | |

| Cargo: | | TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO | | | | | | | | | | |
|---------------|------------------------|----------------------------------|---------------------|----|-----|----|----|----|----|----|----|--|
| Lotação: | | PREFEITURA | | | | | | | | | | |
| Nível: | | MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO | | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | MAT | LB | CE | PF | CL | CD | | |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | | |
| 100199 | VANDER MARCELO PEREIRA | 15218325 - SSP/MT | 17/07/1985 00:00:00 | 5 | 4 | 3 | 5 | 8 | 25 | 2 | LP | |
| CLASSIFICADO | | | | | | | | | | | | |

| Cargo: | | TÉCNICO ENFERMAGEM 40H | | | | | | | | | | |
|---------------|-----------------------------------|------------------------|---------------------|----|-----|----|----|----|----|----|-----|--|
| Lotação: | | PREFEITURA | | | | | | | | | | |
| Nível: | | MÉDIO/MÉDIO TÉCNICO | | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | MAT | LB | CE | PF | CL | CD | | |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | | |
| 115032 | ARLINDO DE LOURDES VIANA | 14119277 - SSP/MT | 08/12/1983 00:00:00 | 6 | 3 | 2 | 2 | 7 | 20 | 16 | | |
| CLASSIFICADO | | | | | | | | | | | | |
| 108468 | MARCIELLY MELANIA RIBEIRO BUCOSKI | 72944054 - SSP/PR | 10/02/1994 00:00:00 | 5 | 4 | 2 | 2 | 7 | 20 | 17 | LP | |
| CLASSIFICADO | | | | | | | | | | | | |
| 111573 | ROSANGELA APARECIDA GONÇALVES | 12093335 - SJ/MT | 19/07/1976 00:00:00 | 5 | 2 | 2 | 4 | 7 | 20 | 18 | MAT | |
| CLASSIFICADO | | | | | | | | | | | | |
| 102256 | LIDIA MARIA KROHLING MOTA | 22560319 - SSP/MT | 25/10/1993 00:00:00 | 6 | 1 | 3 | 4 | 6 | 20 | 19 | CE | |
| CLASSIFICADO | | | | | | | | | | | | |
| 109975 | MARIA SUELI DA SILVA OLIVEIRA | 05424119 - SSP/MT | 10/07/1965 00:00:00 | 4 | 3 | 3 | 4 | 6 | 20 | 20 | LP | |
| CLASSIFICADO | | | | | | | | | | | | |
| 113908 | MIRTES ALVES DA COSTA | 616748 - SSP/MT | 29/03/1967 00:00:00 | 6 | 3 | 2 | 4 | 5 | 20 | 21 | CE | |
| CLASSIFICADO | | | | | | | | | | | | |

| Cargo: | | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS | | | | | | | | | | |
|---------------|------------------------------------|-----------------------------|---------------------|----|-----|----|----|----|----|-----|--|--|
| Lotação: | | PREFEITURA | | | | | | | | | | |
| Nível: | | FUNDAMENTAL INCOMPLETO | | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | MAT | LB | CG | PF | CL | CD | | |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | | |
| 104987 | JHADD HAMMAD ALABI SOBRINHO | 000878582 - SSP/RO | 17/07/1984 00:00:00 | 8 | 5 | 5 | 3 | 21 | 13 | MAT | | |
| CLASSIFICADO | | | | | | | | | | | | |
| 110670 | EVERTON VIEIRA VENDRAME | 2005113-1 - SSP/MT | 26/01/1991 00:00:00 | 8 | 5 | 5 | 3 | 21 | 14 | DN | | |
| CLASSIFICADO | | | | | | | | | | | | |
| 108817 | CLAUDIMAR COUTINHO COELHO DE ABREU | 15191702 - SSP/MT | 19/07/1975 00:00:00 | 10 | 4 | 4 | 2 | 20 | 15 | | | |
| CLASSIFICADO | | | | | | | | | | | | |

| Cargo: | | MOTORISTA | | | | | | | | | | |
|---------------|--------------------------|----------------------|---------------------|----|-----|----|----|----|----|-----|--|--|
| Lotação: | | PREFEITURA | | | | | | | | | | |
| Nível: | | FUNDAMENTAL COMPLETO | | | | | | | | | | |
| Tipo de Vaga: | | AMPLA CONCORRÊNCIA | | | | | | | | | | |
| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | MAT | LB | CE | PF | CL | CD | | |
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | | |
| 117972 | ARNALDO AILTON DE LUNA | 14969424 - SSP/MT | 09/07/1984 00:00:00 | 6 | 4 | 3 | 9 | 22 | 5 | CE | | |
| CLASSIFICADO | | | | | | | | | | | | |
| 110219 | FABIO DA SILVA | M-7 458577 - SSP/MG | 18/11/1972 00:00:00 | 5 | 4 | 4 | 9 | 22 | 6 | LP | | |
| CLASSIFICADO | | | | | | | | | | | | |
| 114195 | RODRIGO FERNANDO DE BRUM | 21500720 - SSP/MT | 23/04/1983 00:00:00 | 5 | 3 | 5 | 9 | 22 | 7 | MAT | | |
| CLASSIFICADO | | | | | | | | | | | | |

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, 43º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

VALNICÉIA MARIA PICOLI BARBOSA

Secretária Municipal de Administração em Exercício

DECRETO N.º 212, DE 29 DE JULHO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA – SRH N.º 001/2014 – ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO EFETIVO, APROVADO PELO DECRETO N.º 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI, da Instrução Normativa – SRH n.º 001/2014 – Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo, aprovada pelo Decreto n.º 343, de 14 de outubro de 2014, passando a vigorar com as atualizações apresentadas nos novos Anexos, que fazem parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições dos Decretos n.ºs 098, de 10/04/2015 e 156, de 06/06/2019.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, 43º aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br.

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

DECRETO N.º 212, DE 29 DE JUNHO DE 2019

ANEXO I –

Exames exigidos para a Avaliação Médica Pericial de Servidores Efetivos

Nos exames e laudos médicos devem constar o nome completo e o número do CPF do candidato.

Não serão aceitos exames, laudos médicos com rasurados, ilegíveis, que não contenham nome e número do registro do profissional declarante e com mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do Edital de Convocação.

| | |
|--|--|
| I – Para todos os cargos efetivos. | 1. Urina; 2. Hemograma completo; 3. Tipagem sanguínea; 4. Protozoológico; 5. Reação sorológica de para Lues (VDRL); 6. Glicemia; 7. Gama GT (gama glutamil transferase); 8. Colesterol total e frações HD e LDL; 9. Teste rápidos (Hepatites A,B,C e HIV); 10. PSA (para homens acima de 40 anos de idade); 11. Colpocitologia oncológica (mulheres acima dos 35 anos de idade); 12. Exame Toxicológico (Pêlo); 13. Eletrocardiograma (E.C.G.) com a Avaliação e Laudo Cardiológico, se patológico definir o grau, emitido pelo Profissional Cardiologista; 14. RX de tórax P.A e Perfil e com os laudos correspondentes; 15. Raios X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia, gestacional recente); 16. Avaliação com Laudo de Saúde Física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total), emitido pelo Profissional Ortopedista; 17. Teste Palográfico e com Laudo e Avaliação Psicológica, emitido pelo Profissional Psicólogo. |
| II – Para cargos efetivos cuja função seja condução de veículos. | 1. Exames e atestados do item I; 2. Eletroencefalograma com avaliação neurológica; 3. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho, laudo e avaliação emitido pelo Profissional Oftalmologista; 4. Exame Audiometria Tonal com Avaliação emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo. |
| III – Para cargos efetivos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas (Nutricionista, Ajudante de Serviços Gerais e Apoio Administrativo Educacional) | 1. Exames e atestados do item I; 2. Coprocultura; 3. Bacteriológico de secreção nosofaríngea; 4. Pesquisa de BK no escarro; |
| IV – Para os cargos efetivos de Professor | 1. Exames e atestados do item I; 2. Exame de Laringoscopia de cordas vocais com avaliação e Laudo do Médico Otorrinolaringologista; 3. Exame de Audiometria Tonal e Vocal com Avaliação e Laudo emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo; 4. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho; 5. Avaliação com Laudo de Saúde Mental (emitido por Médico Psiquiatra). |

DECRETO N.º 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO II - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE ORIGINAL E CÓPIA

| | |
|--|---|
| I – Para todos os cargos públicos. | 1.1 Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra; 1.2 01 (uma) Foto recente 3x4 (Colorida); 1.3 Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; 1.4 RG; 1.5 CPF; 1.6 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (Cópia das páginas preenchidas); 1.7 Extrato do PIS/PASEP, expedido pelo Ministério do Trabalho; 1.8 Título de eleitor; 1.9 Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; 1.10 Certidão de Casamento, ou Certidão de Nascimento, ou Sentença Declaratória de União Estável; 1.11 Carteira de vacinação atualizada; 1.12 Certidão de Nascimento dos Filhos; 1.13 CPF dos filhos; 1.14 CPF do Cônjuge; 1.15 CPF dos Pais; 1.16 Declaração informando os dependentes para efeitos de Imposto de Renda (nome, CPF, data de nascimento e grau parentesco); 1.17 Atestado de vacinação dos filhos menores de cinco anos; 1.18 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; 1.19 Documento de quitação com o serviço militar; 1.20 Comprovante de Endereço Atual; 1.21 Conta no Banco BRADESCO; 1.22 Declaração de Imposto de Renda e situação cadastral junto à Receita Federal; 1.23 Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus; 1.24 Certidão Criminal Negativa da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus; 1.25 Certidão Negativa de débitos: a) Receita Federal; b) Secretaria de Fazenda do Estado e Municipais; 1.26 Declaração da ficha limpa, conforme Anexo III; 1.27 Declaração de grau de parentesco, conforme Anexo IV; 1.28 Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos, conforme Anexo V; 1.29 Cópia no Banco BRADESCO; 1.30 Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, conforme Anexo VI; 1.31 Todos os documentos relacionados no Edital de Abertura do Concurso na tabela: Cargos / Requisitos Básicos / Vencimentos / Carga Horária Semanal / Vagas. |
| II - Para os cargos com Profissão regulamentada. | 2.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 2.2 Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 2.3 Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.); 2.4 Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional. |

| | |
|---|--|
| III - Para os cargos de Motoristas e Operadores de Máquina. | 3.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 3.2 Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou E |
|---|--|

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019**ANEXO III - DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

EU, __, inscrito no RG n. __, portador do CPF n. __, residente e domiciliado ____, Telefone: ____ DECLARO para os devidos fins do Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, que minha nomeação para este cargo:

- a. () Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).
- b. () Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ____.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, __de __ de __.

Nome Completo

Fone: ____

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019**ANEXO IV - DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, ____, brasileiro(a), ____, (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, DECLARO para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

| CARGO | SIM | NAO | NOME | PARENTESCO |
|--|-----|-----|------|------------|
| Prefeito | | | | |
| Vice-Prefeito | | | | |
| Secretários Municipais | | | | |
| Veredores | | | | |
| Diretores de Autarquia | | | | |
| Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento | | | | |
| Defensores Públicos deste Município | | | | |
| Magistrados deste Município | | | | |
| Promotores Públicos deste Município | | | | |
| Demais servidores efetivos | | | | |
| Servidores Comissionados | | | | |
| Demais servidores Contratados | | | | |

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____de ____ de ____.

Nome completo


Fone

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019**ANEXO V - Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público**

Eu, ____, brasileiro(a), ____, (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, DECLARO para os devidos fins do artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, que minha nomeação para este cargo:

() NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública. () CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

| Órgão/Entidade | Cargo Ocupado | Carga horaria | Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo) |
|----------------|---------------|---------------|---|
| | | | |

| | |
|-------------------|---|
| P. M. T. S. / SAD | |
| Fis nº | 056 |
| Rubrica |  |

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

| CARGO | ACUMULA COM |
|--|---|
| 1 – Professor | a) Professor |
| | b) Cargo técnico ou científico |
| 2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada. | a) Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada. |

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

DECRETO Nº 212 DE 29 DE JULHO DE 2019

ANEXO VI - Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº ____, complemento ____, bairro ____, telefone ____, cidade ____, estado ____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:

() NÃO POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes. () POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

| Bem | Valor |
|-----|-------|
| | |
| | |
| | |

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ____ de ____ de ____.

Nome completo

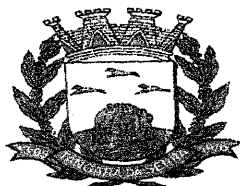
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR 003-2019 - RELAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA - PÓS RECURSO

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2019 PROCESSO SELETIVO N.º 003/2019

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a abertura e as normas estabelecidas para a realização de Processo Seletivo Simplificado, torna público a **lista dos Pedidos de Isenção de Taxa de Inscrições dos candidatos inscritos do PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019**, pós recurso destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Divulgação da relação dos candidatos que solicitaram a isenção da taxa de inscrição, sendo **DEFERIDOS** ou **INDEFERIDOS**, pós recurso conforme os termos do item 5 – DA ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO do Edital de Abertura:

| Cargo.: | | 711 – TELEFONISTA AUXILIAR REGULAÇÃO MÉDICA – SAMU | | | Edital: | | 0000000001/2019 | |
|---------|-------------|--|------------|----------------|-----------------|------------------|-----------------|--|
| Nº | Insc. Nº | Nome | Data Nasc. | CPF | Nº Guia | RG / Órgão | Situação | |
| 1 | 02633206182 | EDILIA APARECIDA DE OLIVEIRA | 25/10/1986 | 026.332.061-82 | 2-56175/2019-88 | 16985931 SSP/MT | DEFERIDO | |
| 2 | 00621041106 | VALQUIRIA DA SILVA | 19/05/1987 | 006.210.411-06 | 2-56409/2018-91 | 159805-08 SSP/MT | DEFERIDO | |
| 3 | 05713934110 | VANESSA DE PAULA DA SILVA | 19/08/1996 | 057.139.341-10 | 2-56257/2019-81 | 26476096 SEJSP | DEFERIDO | |
| 4 | 59383925191 | MAIRDES RODRIGUES DA CONCEIÇÃO | 26/07/1974 | 593.839.251-91 | 2-56668/2019-41 | 07920067 SSP/MT | DEFERIDO | |
| 5 | 00696764105 | LUCIANE GONÇALVES DE JESUS RODRIGUES | 16/02/1982 | 006.967.641-05 | 2-56668/2019-81 | 1609483-2 | DEFERIDO | |
| Cargo.: | | 710 – RADIO OPERADOR SAMU | | | Edital: | | 0000000001/2019 | |
| Nº | Insc. Nº | Nome | Data Nasc. | CPF | Nº Guia | RG / Órgão | Situação | |

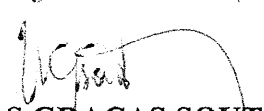



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
CNPJ 03.788.239/0001-66

TERMO DE POSSE

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, perante Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso **Prof. Fábio Martins Junqueira**, compareceu o Senhor **CHRISTIAN HERBER DOS SANTOS**, portador do RG nº. 1445797-0 SSP/MT e CPF sob nº. 949.809.341-53, para tomar posse no cargo de provimento efetivo de **ANALISTA DE SISTEMAS**, Grupo Ocupacional IV, Nível IV e Classe A, conforme Lei Municipal nº. 2875/2008 de 10/04/2008 e posteriores alterações, mediante aprovação em Concurso Público nº 001/2018, homologado pelo Decreto nº 121/2019 em 08/05/2019 convocado através do Edital Complementar 016/2019, nomeado através da Portaria nº 880/2019 em 02/09/2019. **Início do exercício em 08 de outubro de 2019.** O empossado assumi o compromisso de cumprir fielmente as atribuições previstas do cargo, tomou conhecimento dos direitos, deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, inerentes ao servidor público municipal. Apresentou a documentação exigida conforme Decreto nº. 156/2019 de 06/06/2019 que aprovou a Instrução Normativa nº. 001/2014. Para constar, lavrou-se o presente termo assinado pelo Prefeito Municipal, Secretária de Administração e pelo empossado.


PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal


MARIA DAS GRAÇAS SOUTO
Secretária Municipal de Administração


CHRISTIAN HERBER DOS SANTOS
Empossado



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Pessoal

PORTARIA Nº 1021 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO alíneas a) e b) do art. 5º Edital Complementar 016/2019 de 02/09/2019 o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2019 Homologado via Decreto nº. 121 de 08/05/2019;

RESOLVE:

Art. 1º INFORMAR, a não posse dos candidatos convocados através do Edital Complementar nº. 016/2019 de 02/09/2019, nomeados através da Portaria nº. 880/2019 de 02/09/2019, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XIV, nº. 3.305 em 03/09/2019, os quais não apresentaram os documentos previsto nas alíneas a) e b) do art. 5º Edital Complementar 016/2019 de 02/09/2019, ficando desclassificados.

Cargo: ANALISTA DE SISTEMAS
Lotação: PREFEITURA
Nível: SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga: AMPLA CONCORRÊNCIA

| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | IB | LB | CE | PF | CL | CD |
|--------|-----------------------|--------------------|------------|----|----|----|----|----|----|----|
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | |
| 104739 | VALBER LEMES ZACARKIM | 142820943 - SSP/PR | 31/01/1984 | 6 | 5 | 5 | 14 | 30 | 2 | |

Cargo: ENFERMEIRO 40H - PCD
Lotação: PREFEITURA
Nível: SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | IB | LB | CE | PF | CL | CD |
|--------|---------------------|--------------------|------------|----|----|----|----|----|----|----|
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | |
| 107906 | ALEX SABAI DA SILVA | 681389 - SSP/RO | 23/02/1982 | 6 | 5 | 3 | 13 | 27 | 2 | |
| | | APROVADO | | | | | | | | |

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO II
Lotação: PREFEITURA
Nível: MÉDIO COMPLETO
Tipo de Vaga: AMPLA CONCORRÊNCIA

| PROT. | NOME | DOC. DE IDENTIDADE | DT.NASC | LP | MAT | IB | LB | CG | PF | CL | CD |
|--------|-------------------------------|----------------------|------------|----|-----|----|----|----|----|----|-----|
| | | SITUAÇÃO FINAL | | | | | | | | | |
| 117566 | DIOGO GERÓNIMO SCHIELKE LOFFI | 19377541 - SSP/MT | 18/10/1988 | 8 | 7 | 3 | 2 | 7 | 27 | 23 | CG |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 117214 | RAFAEL DE JESUS GOMES | 1279978 - SSP/SE | 07/10/1982 | 8 | 5 | 4 | 3 | 7 | 27 | 26 | MAT |
| | | CLASSIFICADO | | | | | | | | | |
| 114715 | MAYCON DOUGLAS DE | 2457253-5 - SEJSP/MT | 01/11/1994 | 8 | 4 | 4 | 3 | 8 | 27 | 27 | MAT |

